

DIÁRIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDÉM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 253

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 1 DE NOVEMBRO DE 1906

As assignaturas do «Diário Official» são pagas adiantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegações Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e costum:

Por anno..... 24\$000
Por nove mezes..... 18\$000
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.241, que publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga a actual sessão legislativa até 2 de dezembro do corrente anno.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.197, que crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionais no municipio da Escada, no Estado de Pernambuco.

Decreto n. 6.193, que abre credito extraordinario ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 16 de julho e 29 de outubro ultimos

Ministerio da Fazenda — Decreto de 27 de outubro ultimo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 31 de outubro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Informações sobre exportação de Venezuela.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Demonstração das vendas arrecadadas no Estado do Rio Grande do Sul, em agosto ultimo.

Ministerio da Marinha — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerenciaes da Contabilidade da Industria e de Obras e Viação — Administração dos Correios do Districto Federal e Ltd. do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS.
DIARIO DOS TRIBUNAES.
NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.
RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.514 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1906

Publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga novamente a actual sessão legislativa até o dia 2 de dezembro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no §. 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorrogar novamente a actual sessão legislativa até o dia 2 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.197 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1906

Creo mais uma brigada de infantaria de guardas nacionais no municipio da Escada, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 11 de dezembro de 1894, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional do municipio da Escada, no Estado de Pernambuco, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 112ª, a qual se constituirá de tres batalhões de servico activo ns. 331, 335, 336 e um do da reserva, sob n. 112, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do referido municipio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N. 6.199 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1906

Abro ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250.000\$ para pagar a Companhia Brasileira Torrens a indemnização fixada no termo de 18 de dezembro de 1901, rescisório do contracto de 18 de julho de 1890

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização confiada no decreto legislativo n. 1.433, de 9 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250.000\$, para pagar a Companhia Torrens a indemnização

fixada no termo de 18 de dezembro de 1901, rescisório do contracto de 18 de julho de 1890.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 16 de julho ultimo foram graduados nos postos immediatos os officiaes da força policial: tenente Raymundo Pinheiro e alferes Alfredo Nunes de Andrade.

— Por outros de 22 de outubro ultimo:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Jandiahy

85º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Joaquim da Silva Rocha.

Tenente-quartel-mestre, Comodoro Offa.

89º batalhão de infantaria

2ª companhia — Tenente, Francisco Keller

90º batalhão de infantaria

4ª companhia — Alferes, Carlos Block.

Foi transferido, como agregado, para o commando superior da guarda nacional no Estado da Parahyba o coronel commandante da 8ª brigada de infantaria da mesma milicia Severino de Castro Pinto Regis.

— Por outros de 29 do mesmo mez de outubro:

Foram promovidos e nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

2ª batalhão de infantaria

4ª companhia — Alferes, João da Rocha Lopes.

4ª batalhão da reserva

4ª companhia — Alferes, José Augusto Barbosa.

2º regimento de cavallaria

2º esquadrão — Capitão, o tenente Domingos Raphael Lourenço.

1º batalhão de artilharia de posição

4ª bateria — Capitão, o 1º tenente, Raphael Alô.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Comarca de Guarapary

62º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Climaco do Espirito Santo Filho.

Comarca de S. Paulo e Itabapoana

74º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Antonio da Fontoura Barreto.

Major-fiscal, Basilio Machado Leal.

76º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Francisco de Paula Nogueira da Gama;

Major-fiscal, Pedro Machado Leal.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Christina

1ª companhia — Capitão, Oswaldo Dias Ferraz.

— Foi concedida a Mario José Vieira a demissão que pediu do posto de alferes da 4ª companhia do 6º batalhão de infantaria da guarda nacional nesta Capital.

— Foi transferido como agregado para o estado-maior da 58ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, o capitão ajudante de ordens da 4ª brigada da mesma arma e milícia José da Costa Corrêa.

— Foi privado do respectivo posto, nos termos do art. 65, § 1º, da lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850, o alferes da 3ª companhia do 4º batalhão da reserva da guarda nacional nesta Capital Luiz Gomes Anjo.

Foram graduados nos postos immediatos o tenente-coronel cirurgião-mor de divisão da guarda nacional nesta Capital Dr. Innocencio Affonso Cavalcante de Albuquerque e o major cirurgião da 2ª brigada de infantaria da mesma milícia Dr. João Drumond.

— Foram mandados aggregar:

ao estado-maior do commando superior da guarda nacional nesta Capital, o major da mesma milícia Faustino Ribeiro Junior, e os capitães Mariano Antonio Dias e Mario Cruz Galvão;

o 162º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, o alferes da mesma milícia Alfredo Luiz de Almeida.

— Foram declarados sem effeito os decretos:

De 9 de julho do corrente anno, na parte em que nomeou Custodio Alves Santiago para o posto de alferes da 2ª companhia do 14º batalhão de infantaria da guarda nacional nesta Capital;

De 25 do mesmo mez de julho, na parte em que nomeou Diogenes de Oliveira Campos para o posto de alferes do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro;

De 20 de agosto ultimo, na parte em que promoveu ao posto de capitão da 1ª companhia do 2º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, o tenente Alvo José Dias Chaves, ficando o referido official aggregado ao 12º batalhão de infantaria da mesma milícia.

— Foi dispensado, a pedido, da commissão de major-fiscal do 2º regimento de infantaria da força policial, o capitão do exercito Martellino José Jorge.

— Foram exonerados o tenente-coronel Francisco Ferreira de Oliveira e Manoel Fulgencio de Figueiredo dos logares de 1º supplente do juiz substituto federal e ajudante do procurador de Republica no municipio de Jacobina, na secção da Bahia.

— Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio da Barra do Rio Grande

Terceiro supplente, Francisco Gomes Mariani.

Municipio de Jacobina

Primeiro supplente, capitão Francisco de Assis Teixeira Soares;

Ajudante do procurador, Francisco Heremengildo de Carvalho.

Municipio de Porto Seguro

Segundo supplente, João Thiago da Ajuda; Terceiro supplente, Joaquim Borges do Espirito Santo.

Municipio de Trancoso

Segundo-supplente, Manoel Vieira de Figueiredo;

Terceiro supplente, Samuel Ferreira da Silva;

Ajudante do procurador, capitão José Matta da Silva.

Municipio de Villa Verde

Ajudante do procurador, Symphronio de Souza Campeche.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 27 de outubro proximo findo, foi nomeado Lydio José dos Santos para o logar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

Por decretos de 31 de outubro ultimo, foram aposentados João da Motta Macedo no logar de ajudante do agente da estação da Estrada de Ferro Central do Brazil e Miguel Angelo do Nascimento Feitosa no de auxiliar tecnico da Commisão de Melhoramentos do Porto de Pernambuco.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de outubro de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção do Pará, o decreto nomeando o 2º supplente do juiz substituto no municipio de Chaves;

Ao juiz federal na secção da Bahia, os decretos nomeando os tres supplentes do juiz substituto no municipio de Itabuna;

Ao juiz federal na secção de Santa Catharina, o decreto nomeando o 1º supplente do juiz substituto no municipio da Laguna;

Ao juiz federal na secção de Minas Geraes, os decretos nomeando os supplentes do juiz substituto e um ajudante do procurador da Republica nos municipios de Pousó Alegre, S. Francisco, Peçanha e S. João d'El Rey.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1906.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Em resposta ao vosso officio de 19 deste mez, tenho a honra de declarar-vos:

1.º Que a intervenção da força federal no Estado de Sergipe limitou-se a tornar efectiva a reposição do respectivo governador.

2.º Que com aviso de 8 do mesmo mez, foi enviada ao procurador geral da Republica, para proceder como de direito, a represen-

tação dirigida ao Sr. Presidente da Republica e assignada por Olegario Dantas e outros, solicitando providencias no sentido de ser apurada a responsabilidade dos culpados na morte do ex-Deputado federal Dr. Faustino Cardoso, tendo recebido daquelle alto funcionario a resposta que vos envio por cópia.

Quanto á remessa a essa Camara do requerito militar mandado proceder no referido Estado, logo após o lutooso acontecimento, é assumpto da alçada do Ministerio da Guerra, que vae prestar as informações respectivas.

Saude e fraternidade. — Felis Gaspar de Barros e Almeida.

Dia 29

Concedeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido para assignar o necessario compromisso e assumir o exercicio de seu posto ao coronel commandante da 6ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, Accacio de Araujo Pereira Torres.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier, ao coronel commandante da 3ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, Laurentino Pires Filho;

De seis mezes, para identico fim, ao major-fiscal do 15º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Alfredo Lourenço de Souza Bastos e ao alferes aggregado ao 7º batalhão da mesma arma Manoel José Seryulo de Faria;

De 15 dias, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao alferes da força policial Manoel Saturnino de Oliveira, para tratamento de saude;

De 30 dias, nas mesmas condições, ao tenente da força policial Julio Henrique dos Santos;

De 30 dias, nos termos da terceira parte do art. 59 do regulamento em vigor, ao soldado do corpo de bombeiros Manoel Luiz Alves, para tratamento de saude.

— Prorogou-se por um anno a licença em cujo gozo se acha o major-fiscal do 8º regimento de artilharia de campanha da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, João Custodio Leito Marques.

Enviaram-se as portarias aos seus respectivos destinos.

Requerimentos despachados

Cecilio Guimarães, tenente da força policial, Zacharias Bazilio Gomes, cabo da força policial. — Deferidos, conforme os avisos enviados, nesta data, ao commandante da força.

Helse de França e Silva, cabo da força policial. — Indeferido.

Pedro Levino Catalão. — Mantido o acto que declarou sem effeito a mesma nomeação de tenente-coronel commandante da guarda nacional.

Marcos Delfino Vieira, ex-praça da força policial. — Indeferido.

Antonio Pedro Dias Lopes e Manoel Candido Xavier, commandantes da guarda nacional. — Provem haver assumido o exercicio de seus postos para lhes ser concedida guia de mudança, que solicitaram.

Dia 30

Concedeu-se a demissão que pediu o Dr. Manoel Frederico Affonso de Carvalho do logar de medico da Colonia Correccional dos Dous Rios, sendo nomeado para o substituir o Dr. Ambrasio Rondon da Costa Gouvêa.

Ministerio de Fomento

Estadística Nacional — Sección Comercial

EXPORTACIÓN DE CAFÉ POR LAS ADUANAS DE VENEZUELA, Y ESPECIFICACIÓN DE LOS PAISES DONDE SE EFECTUÓ.

Aduanas	Bultos	Kilogramos	Valores	Países	Bultos	Kilogramos	Valores
Por Maracaibo.....	479.405	28.977.228	B 17.666.844,	Para Francia.....	335.138	19.903.502, ⁰⁸⁰	B 13.723.009,11
» Puerto Cabello..	299.782	17.959.305	12.029.337,	» Estados Unidos	271.127	16.307.386, ⁹⁰⁰	10.457.920,15
» La Guaira.....	160.520	9.460.588, ⁹²⁰	7.429.265,94	» Holanda y sus colonias.....	266.639	16.099.079, ⁴⁰⁰	9.832.172,
» Carúpano.....	2.749	175.701	110.095,36	» Alemania.....	51.711	2.990.517, ²⁰⁰	2.278.844,85
» Porlamar.....	2.642	128.604	62.888,	» España.....	13.247	967.174	656.889,20
» Puerto Sucre...	2.467	94.600	48.927,	» Austria-Hungría.....	4.200	235.192, ⁵⁰⁰	195.399,59
» Güiria.....	720	56.025	36.045,	» Inglaterra y sus colonias.	4.468	254.027	147.750,60
» Guanta.....	1.185	71.032	35.538,	» Italia.....	2.026	112.326, ⁹³⁰	88.659,60
» La Vela.....	645	39.330	23.660,	» Cuba.....	1.570	93.850	62.250,
» Ciudad Bolívar.	15	831	442	» Argentina.....	4	188	147,20
Totales.....	950.130	56.963.244, ⁹²⁰	B 37.443.042,30	Totales.....	950.130	56.963.244, ⁹²⁰	B 37.443.052,30

Estados Unidos de Venezuela — Ministerio de Fomento — Dirección de Estadística é Inmigración — Caracas, 27 de junio de 1906. — 95° y 48° — Publíquese, de orden del ciudadano Ministro. — El Director, *Pedro Manuel Ruiz*.

EXPORTACIÓN DE CUEROS DE RES POR LAS ADUANAS DE VENEZUELA EN EL AÑO DE 1903 Á 1904, Y ESPECIFICACIÓN DE LOS PAISES PARA DONDE SE EFECTUÓ

Aduanas	Bultos	Kilogramos	Valores	Países	Bultos	Kilogramos	Valores
Por La Guaira.....	258.029	2.543.367	B 3.956.785,50	Para Estados Unidos	322.898	3.221.030	B 4.853.897,10
» Puerto Cabello..	45.995	461.881	704.395,	» Inglaterra y sus colonias.	30.671	292.462	369.056,53
» Maracaibo.....	41.701	451.256	480.971,	» Holanda y sus colonias....	19.102	199.688	222.889,60
» Ciudad Bolívar.	22.985	215.967	300.192,53	» Alemania.....	3.512	35.175	48.932,50
» Güiria.....	4.680	45.538	43.582,	» Francia.....	4.037	38.965	47.680,
» Carúpano.....	2.537	26.840	27.384,	» Italia.....	590	5.850	9.510,
» Porlamar.....	2.327	23.056	18.258,	» España.....	100	1.868	1.367,
» Guanta.....	2.204	22.672	16.931,70				
» Puerto Sucre...	452	4.461	4.830,				
Totales.....	380.910	3.795.038	B 5.553.332,73	Totales.....	380.910	3.795.038	B 5.553.332,73

Estados Unidos de Venezuela — Ministerio de Fomento — Dirección de Estadística é Inmigración — Caracas, 29 de junio de 1906. — 95° y 48° — Publíquese, de orden del ciudadano Ministro. — El Director, *Pedro Manuel Ruiz*.

EXPORTACIÓN DE BALATÁ POR LAS ADUANAS DE VENEZUELA EN EL AÑO DE 1903 Á 1904, Y ESPECIFICACIÓN DE LOS PAISES PARA DONDE SE EFECTUÓ

Aduanas	Bultos	Kilogramos	Valores	Países	Bultos	Kilogramos	Valores
Por La Guaira.....	10.182	159.826	B 2.200.411,50	Para Francia.....	9.541	503.515	B 1.955.828,
» Carúpano.....	2.338	148.888	586.079,	» Alemania.....	2.241	157.763, ⁵⁰⁰	634.745,
» Ciudad Bolívar.	1.436	97.747	318.710,70	» Inglaterra y sus colonias.	2.248	126.421	424.858,70
» Porlamar.....	226	3.556	8.484,	» Estados Unidos	224	19.741, ⁵⁰⁰	83.751,50
» Güiria.....	169	3.300	6.596,	» Holanda y sus colonias.....	108	9.263	23.186,
» Maracaibo.....	20	912	3.713,	» España.....	9	325	1.625,
Totales.....	14.371	814.029	B 3.123.994,20	Totales.....	14.371	814.029	B 3.123.994,20

Estados Unidos de Venezuela — Ministerio de Fomento — Dirección de Estadística é Inmigración — Caracas, 3 de julio de 1906. — 95° y 48° — Publíquese, de orden del ciudadano Ministro. — El Director, *Pedro Manuel Ruiz*.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 30 de outubro proximo findo, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento, na forma da lei, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina Olympio dos Anjos Coelho Pinto, para tratar de sua saude onde lhe convier:

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos desrachados

Pelo Sr. Ministro:

Banco de Sergipe, pedindo entrega de documentos. — Entreguem-se os documentos, mediante recibo, á vista do parecer.

Companhia Novo Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de dividas de exercicios findos. — Pague-se e relacione-se, de accordo com o parecer.

— Processos:

Resolvido em sessão do Conselho de Fazenda:

The Western Telegraph Company, limited, reclamando contra direitos que pagou pelo material importado para as suas estações telegraphicas. — O Conselho é de parecer, pelos votos dos Srs. Luiz Rodolpho e Didimo da Veiga, que, tomando-se conhecimento do recurso por não estar perempto, de accordo com as informações da Directoria do Contencioso e parecer da Directoria das Rendas, de 30 de agosto de 1902, dê-se ao mesmo provimento, nos termos das mencionadas informações e parecer. O Sr. Dr. Pedro Soares entende que devem ser mantidas as decisões anteriores. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

De habilitação:

D. Judith Marques Garcia e outros, viuva e filhos do 1º escripturario do Thesouro Federal Carolino José Garcia, ao montepio. — Cancele-se o titulo de Washington e expese-se outro do menor José.

D. Sirena Soares Nogueira, viuva do alferes do exercito José Nogueira da Silva, ao montepio. — Passe-se o titulo.

Attila, filho menor do finado alferes do exercito João Baptista da Silva Barros, ao meio-soldo e montepio. — Faça-se a apostilla.

A reversão para D. Francisca de Barros Bellegarde da quota do montepio que percebia seu filho Armando, que attingiu a maioridade. — Apostillo-se, de accordo com os pareceres.

A reversão em favor da menor Emilia, do meio-soldo e montepio que percebia sua mãe D. Maria da Serra Monteiro, que contrahiu segundas nupcias. — Passom-se os titulos.

D. Francisca Ortegual da Costa Braga, mãe do finado cirurgião da armada Dr. Francisco Claudio da Costa Braga. — Passem-se os titulos, de accordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 30 de outubro de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 834—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, hoje proferido sobre o aviso do Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, n. 304, de 27 do corrente, communi-

co-vos, para os fins convenientes, que as 600 barricas de cimento, a que se refere o officio desta directoria n. 782, de 19 tambem do corrente, devem chegar no vapor *Tucuman* e não no *Tijuca*, como foi declarado no mesmo officio.

N. 835—Communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto desta data, exarado no aviso do Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas n. 305, de 27 do corrente, resolveu o Sr. Ministro autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas vindas no vapor austriaco *Buda II*, contendo artigos de cartão impressos não especificados, com o peso de 332 kilogrammas, consignados á commissão constructora da Avenida Central.

N. 836—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo á requisigão constante do officio da commissão constructora da Avenida Central, n. 234, de 29 do corrente, resolveu, por despacho de hoje, conceder isenção de direitos para 19 caixas contendo mosaicos de marmore, pesando 5.388 kilog. ampts, consignadas á quella commissão e que, devem chegar no vapor inglez *Or'ssa*, com destino ás obras do novo edificio da Caixa de Amortização.

N. 837—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o chefe da commissão constructora da Avenida Central, em officio n. 283, de 29 do corrente, resolveu, por despacho de hoje, autorizar-vos a permitir o despacho, livre de direitos, de 417 caixas vindas de Autuerpia no vapor allemão *Tucuman*, contendo ladrilhos ceramicos, com o peso de 44.181 kilogrammas, consignados á quella commissão e destinadas ás obras do novo edificio da Caixa de Amortização.

N. 831—Tendo o Sr. Ministro, por despacho desta data, exarado no officio da commissão constructora da Avenida Central n. 285, de hontem, resolvido autorizar o despacho, livre de direitos, de 122 caixas contendo marmore para soleiras, peitoris e ladrilhos, vindos de Genova no vapor italiano *Moravia*, com destino ao novo edificio da Caixa de Amortização e consignados á referida commissão, assim vol-o communico, para os fins convenientes.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 152 — Transmittindo-vos o incluso requerimento em que o general Guilherme Carlos Lassance, procurador dos principes condes d'Eu, pede entrega da prata que allega fazer parte do espolio do imperador D. Pedro II, peço-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente, informeis si existem nesse estabelecimento os objectos ora reclamados, referidos no documento junto ao mesmo requerimento e, bém assim, si são esses os objectos destinados á solemnidade da procissão de *Corpus-Christi* que haviam sido excluidos d'entre os que foram entregues, em 23 de setembro de 1901, ao Dr. Zeferino de Faria Filho, procurador do ex-imperador.

Dia 31

Sr. director das Rendas Publicas:

N. 36—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente, em officio n. 689, de 26 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 17.000\$, prestada pelo Dr. Narciso Luiz Martins Ribeiro, em immoveis de sua propriedade, a fim de garantir a responsabilidade de Fernando da Rocha Miranda e de seus prepostos, no exercicio do cargo de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 137—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao

que requereu Manoel Pereira Lima, agricultor no municipio de Maranguape, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 145, de 4 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar-vos a permitir seja despachado na alfandega desse mesmo Estado, mediante o pagamento de 5% *ad valorem*, nos termos do art. 3º da lei n. 1.452, de 3 de dezembro de 1905, o material constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino aos seus campos de criação.

N. 133 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente a petição de Henrique Cals, agricultor no municipio de Parangaba, nesse Estado, encaminhada com o vosso officio n. 144, de 4 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar-vos a permitir seja despachado na alfandega desse mesmo Estado, mediante o pagamento de 5% *ad valorem*, nos termos do art. 3º da lei n. 1.452, de 30 de setembro de 1905, o material constante da inclusa relação e a importar pelo requerente com destino ás suas terras; excluindo-se, porém, as barricas do grampos assignaladas com a palavra «nã a tinta vermelha.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 192 — Communico-vos, para os fins convenientes, e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 13 de agosto ultimo, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente, em officio n. 618, de 24 de setembro subsequente, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 50\$, prestada em moeda corrente pelo collector das rendas federaes do municipio do Rio de Janeiro, nesse Estado, Pedro Antonio Ferreira, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 70 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 20 de setembro ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, segundo communico o respectivo presidente, em officio n. 656, de 11 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 243\$275, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 214\$, prestada por Christiano Quirino de Carvalho, a fim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no exercicio do cargo de collector das rendas federaes de Alagoa Nova e Alagoa Grande, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 82—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de agosto ultimo, proferido sobre o officio dessa delegacia, n. 86, de 10 do mesmo mez, resolveu conceder a exoneração solicitada pelo encarregado da arrecadação das rendas federaes na villa de Carpina Grande, Manoel do Nascimento Abreu, e bem assim nomear Francisco Anacleto Ribeiro para o logar de collector naquella villa, conforme propuzestes no citado officio.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 456—Communico-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 14 de agosto ultimo, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente, em officio n. 619, de 24 de setembro subsequente, resolveu em sessão de 14 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 350\$, prestada pelo collector das rendas federaes em Piedada, nesse Estado, Firmino Rodrigues Baldy, em uma caderneta da Caixa Economica, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos.

DELEGACIA FISCAL NO RIO GRANDE DO SUL

Exercicio de 1906

Demonstração das rendas arrecadadas no Estado do Rio Grande do Sul no mez de agosto ultimo, organizada de accordo com a circular n. 13, de 13 de março de 1900

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
<i>Ordinaria</i>				
1. Direitos de importação para consumo.....		395:086\$348	636:179\$335	
2. 2 % sobre cereaes.....		17:836\$016		
3. Expediente dos generos livres de direitos para consumo.....			27:503\$985	
4. Dito de capatazias.....			10:142\$110	
5. Armazenagem.....			27:689\$315	
6. Estatística.....			2:436\$082	
		412:872\$364	703:950\$127	1.116:822\$491
Entrada, sahida e estadia de navios				
7. Imposto de pharões.....		940\$000		
8. Dito de docas.....			538\$806	
		940\$000	538\$806	1:478\$806
Addicionaes				
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.....				2:749\$548
Interior				
13. Renda do Corrcio Geral.....			91:705\$033	
17. Idem da Imp.ensa Nacional e <i>Diario Official</i>			234\$000	
21. Idem do Gymnasio Nacional.....			1:800\$000	
20. Imposto do sello, a saber:				
Por verba.....	4:691\$534		4:691\$534	
29. Imposto do sello adhesivo.....			62:814\$300	
30. Dito de transporte.....			18:783\$660	
31. Dito de loterias.....			100\$000	
32. Dito de subsidios e vencimentos.....			18:883\$038	
34. Dito de 1/2 % sobre dividendos.....			11:061\$500	
37. Foros de terrenos de marinha.....			193\$341	
38. Laudemios.....			22\$000	
40. Taxa judiciaria.....			25\$000	210:516\$909
Consumo				
42. Imposto de fumo:				
Taxa.....	18:379\$750			
Registro.....	520\$000		18:899\$750	
43. Dito de bebidas:				
Taxa.....	20:779\$595			
Registro.....	870\$000		21:649\$595	
44. Dito de phosphoros:				
Taxa.....	15:000\$000			
Registro.....	120\$000		15:120\$000	
45. Dito de sal:				
Taxa.....	22:306\$140		22:306\$140	
46. Imposto de calçado:				
Taxa.....	8:027\$950			
Registro.....	100\$000		8:127\$950	
47. Dito de velas:				
Taxa.....			1:915\$000	
48. Dito de perfumarias:				
Taxa.....			2:269\$480	
			90:287\$915	1.331:567\$754

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
Transporte.....			90:287\$915	1.331:567\$754
48. Imposto de perfumarias: Registro.....			20\$000	
49. Dito de especialidades pharmaceuticas: Taxa.....			5:527\$360	
50. Dito de vinagre: Taxa.....			2:497\$500	
51. Dito de conservas: Taxa..... Registro.....	10:342\$400 150\$000		10:492\$400	
52. Dito de cartas de jogar: Taxa.....			36\$000	
53. Dito de chapéus: Taxa..... Registro.....	7:253\$500 40\$000		7:293\$500	
54. Dito de bengalas: Taxa..... Registro.....	37\$600 50\$000		87\$600	
55. Dito de tecidos: Taxa..... Registro.....	50:845\$260 380\$000		51:225\$260	
56. Dito de vinho estrangeiro: Taxa.....			9:733\$052	177:200\$537
<i>Extraordinaria</i>				
57. Montepio da marinha.....			139\$141	
58. Dito militar.....			4:497\$334	
59. Dito dos empregados publicos.....			1:996\$200	
60. Indemnizações.....			6:241\$217	12:873\$892
Renda com applicação especial				
Fundo de resgate:				
Productos da cobrança da divida activa.....			25\$410	
Multa do expediente de 1 1/2 a 5 %			1:488\$730	
Idem por infracções de leis e regulamentos.....			1:057\$820	
Idem de 5 % sobre restituições.....			131\$545	
Expediente de 3 % nas arrematações.....			157\$823	
30 % productos de apprehensões.....			3:438\$245	
Renda da Capitania do Porto.....			11:985\$050	
Idem da Praticagem da Barra.....			11:240\$000	
Fundo de garantia:				
Quota de 5 %, ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....		62:796\$977	29:524\$623	92:321\$600
		62:796\$977		1.613:963\$833
Depositos.....				190:288\$059
Despezas a annullar.....				529\$894
				1.804:781\$786
Movimento de fundos:				
Importancia entregue pelo chefe do districto telegraphico..	56:611\$797			
Idem do <i>Brasilianische Bank für Deutschland</i>	185:000\$000			241:611\$797
				2.046:393\$583

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 31 de outubro de 1906

José Gonçalves Pereira Sá Peixoto. — Transfira-se.

José Pinto da Silva. — Elimine-se a penna d'agua voluntaria indevidamente lançada, officinando-se á Directoria do Contencioso. O que, feito, volte o processo a despacho.

Dr. Castro Rabello. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Machado & Comp. — Idem.

J. C. V. Mendes. — Idem.

M. Vieira & Comp. — Idem.

João Rodrigues Moreira. — Idem.

Raul Bittencourt. — Idem.

Verissimo Gomes. — Idem.

João Gurido. — Idem.

Carmillo & Napoles. — Idem.

Manoel Sanchez. — Idem.

Dr. Licinio Cardoso. — Idem.

Dr. Araujo Maia. — Idem.

A. Darcy. — Idem.

Elvira Moss. — Idem.

Paula Souza & Comp. — Idem.

Dr. Graça Couto. — Idem.

Dr. Mendes Tavares. — Idem.

M. Oroscio & Comp. — Idem.

Julio Ferreira Pacheco. — Mostre-se quite do imposto do exercicio de 1899.

Torres & Rego. — Transfira-se.

João Martins Ribeiro. — Prove o allegado.

Jurith de Azevedo Rodrigues. — Pago o imposto em debito, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Henrique de Souza Ramos. — Satisfaza a exigencia.

Porfírio Antonio Martins. — Pague o imposto em debito.

Manoel Vaz Osorio. — Mostre-se quite do imposto do exercicio de 1902.

Francisco Bento Rodrigues. — Pague a differença de 50\$ de menos cobrado.

Maria Ambrozina da Motta Teixeira. — Officio-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas, perguntando si o predio está ou não em goso de penna d'agua.

Antonio Borges de Lacerda. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Ildefonso da Cruz Faria. — Transfira-se.

Francisco Nunes. — Revalide o sello do documento de fls. 3.

Francisco Bemfier de Menezes. — Transfira-se. Imponho a Adalberto Octavio de Nogueira Sayão Lobato a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Eid Loureiro. — Pague os impostos em debito.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited. — Transfira-se.

Joaquim Gomes dos Santos. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoela Samorano. — Idem.

João Pereira de Aguiar. — Idem.

Mme. Pauline Charles. — Idem.

Maria Coutinho. — Idem.

J. de Oliveira & Comp. — Idem.

Carvalho & Comp. — Idem.

Valentina Gomes da Silva. — Idem.

Helena Mastreck. — Idem.

J. J. de Souza. — Idem.

Manoel Claudino de Mello e Silva. — Na forma do art. 1º, § 1º da decreto n. 2.846, de 19 de março de 1898, esta repartição só pôde receber os depositos que lhe são confiados pelas autoridades administrativas ou judiciais, portanto, não lhe é licito attender ao que solicita o supplicante.

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados

Dia 31 de outubro de 1906

The Diamantina Malto Grosso Dredging Company, por seu procurador Dr. Augusto Gurgel. — De accordo com a informação, deferido.

Lage Irmãos. — Compareçam na Secretaria de Estado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 31 de outubro de 1906

João da Motta Macedo, aposentado no lugar de ajudante de agente de estação da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Apresente a sua certidão do tempo de serviço, extrahida das folhas de pagamento, na qual se mencione a data em que o decreto de aposentação, começou a ser executado.

Anna Pereira de Siqueira, requerendo uma certificação por seu procurador Nicoláo Sampaio. — Deferido, compareça na 2ª secção desta Directoria Geral. Este é o quarto despacho.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 30 de outubro de 1906

Em resposta ao aviso n. 170, de 2 do corrente, do Ministerio da Fazenda, a que acompanhou, por cópia, o officio do Consulado Geral do Brazil em Assumpção, referente á necessidade de estabelecer-se a navegação directa para Matto Grosso, afim de evitar os inconvenientes resultantes do tratamento actualmente dispesado no Paraguay ás mercadorias destinadas áquelle Estado ou delle sahidas, remetteu-se, por cópia, áquelle ministerio a informação que sobre o assumpto prestou o inspector da navegação subvencionada.

— Ao governador do Estado de Alagoas remetteu-se, por cópia, em resposta ao seu telegramma de 4 do corrente, sobre a falta de praça nos vapores do Lloyd Brasileiro, a informação a respeito desse assumpto prestada pelo inspector da navegação subvencionada.

— Ao inspector da navegação subvencionada foi remittido, para que se digne de informar a respeito, o processo, enviado pelo Ministerio da Fazenda, referente ao pedido de pagamento da quantia de 2.880\$349, proveniente de passagens e fretes concedidos nos vapores do Lloyd Brasileiro.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 31 de outubro de 1906

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, de conformidade com a sua informação em officio n. 1.539, de 24 do corrente, a transferir a marmelada da classe C para a classe D da tarifa especial, n.1, em vigor na mesma estrada, ficando assim o frete daquelle genero equiparado aos demais doces nacionaes.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 30 do mez findo:

Foi exonerado, a pedido, do cargo de agente do Correio Manoel Marcellino de Araujo;

Foi mandado cessar o funcionamento da Agencia do Correio de Paqueta por falta de pessoa idonea que preste caução, passando a ser expedida a correspondencia para a Agencia Conselheiro Mello Barreto.

— Por outras de 31, tambem do mez findo:

Foram exonerados, a pedido:

Do cargo da agente do Correio de Varre Sahe D. Galdina de Freitas Moret;
Do lugar de agente do Correio de Novo Sertão Antonio Serafim Lessa.

Foi nomeado agente do Correio de Varre Sahe D. Carlota Cordeiro Galvêas;

Foi mandado cessar o funcionamento da Agencia do Correio de Novo Sertão por falta de pessoa idonea que preste caução, passando a correspondencia dessa localidade a ser remittida para a di fre. juizia da Aparecida, no Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes o Sr. Presidente deste tribunal proferiu despacho de registro em 31 de outubro:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.398, de 19 do corrente, pagamento de 62:763\$975, das folhas do pessoal operario empregado em setembro ultimo, nas obras do novo edificio da Caixa da Amortização;

N. 3.411, de 19 do corrente, idem do 7:153\$075 á The Brazilian Contracts Corporation, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo;

N. 3.410, da mesma data, idem de 3:417\$026, a mesma, idem idem, em maio ultimo;

N. 3.394, de 18 do corrente, idem de 5:460\$986, a mesma, idem idem, em maio ultimo;

N. 3.330, de 17 do corrente, idem de 864\$292, a mesma, idem á Inspeção Geral das Obras Publicas, em setembro ultimo;

N. 3.391, da mesma data, idem do 1:208\$838, a mesma, idem, idem, idem;

N. 3.413, de 19 do corrente, idem de 3:223\$069, a mesma, idem, idem, idem;

N. 3.196, de 5 do corrente, idem de 1:374\$055, a diversos, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de junho e julho ultimos;

N. 3.205, de 6 do corrente, idem de 173\$518, a diversos, idem, idem, idem;

N. 3.204, da mesma, idem de 252\$, a Villas Boas & Comp., idem, idem, em julho ultimo;

N. 3.202, da mesma data, idem do 2:681\$150, a diversos, idem, idem, em junho e julho ultimos;

N. 3.201, da mesma data, idem de 20\$688 a Dias Garcia & Comp., idem, idem, em junho ultimo;

N. 3.213, da mesma data, idem de 132\$483, a Gonçalves, Campos & Comp., idem, idem, em julho ultimo;

N. 3.209, da mesma data, idem, de 30\$ a João José Pereira Guimarães, idem, idem, em julho ultimo;

N. 3.199, da mesma data, idem de 943\$360 a Villas Boas & Comp., idem idem, em junho ultimo;

- N. 3.207, da mesma data, idem de 257\$600 idem idem, nos mezes de março, abril, junho e julho ultimos;
- N. 3.211, da mesma data, idem de 22\$480, a diversos, idem idem, em agosto ultimo;
- N. 3.209, da mesma data, idem de 394\$, a Villas-Boas & Comp., idem, idem;
- N. 3.249, de 10 do corrente, idem de 15\$ a Fred. Figner, idem, idem, em julho ultimo;
- N. 3.385, de 17 do corrente, idem de 19:257\$710, a diversos, idem, idem, nos mezes de junho a agosto ultimos;
- N. 3.360, da mesma data, idem de 216\$376, a Gonçalves, Castro & Comp., idem, idem, em julho ultimo;
- N. 3.299, de 11 do corrente, idem de 66\$ a José Camillo & Comp., idem, idem, em agosto ultimo;
- N. 3.296, da mesma data, idem de 144\$374, a diversos, idem, idem, em junho e julho ultimos;
- N. 3.300, da mesma data, idem de 799\$110, a diversos, idem, idem, em julho ultimo;
- N. 3.297, da mesma data, idem de 649\$980 a Hime & Comp., idem, idem, em julho ultimo;
- N. 3.301, da mesma data, idem de 215\$685, a diversos, idem, idem, idem;
- N. 3.294, da mesma data, idem de 68\$, a diversos, idem, idem, idem;
- N. 3.257, de 10 do corrente, idem de 2:05\$135, a diversos, idem, idem, idem;
- N. 3.386, de 17 do corrente, idem de 13\$400, a diversos, idem, idem, em agosto ultimo;
- N. 3.340, de 16 do corrente, idem de 241\$280, a J. F. Martins & Comp., idem, idem, em julho ultimo;
- N. 3.341, da mesma data, idem de 73\$221, a diversos, idem, idem, em julho ultimo;
- N. 3.339, da mesma data, idem de 48\$321, a Veitas & Comp., idem, idem, em junho ultimo;
- N. 3.338, de 16 do corrente, idem de 600\$ a Generoso Gonçalves Portella, idem, idem em maio ultimo;
- N. 3.292, de 11 do corrente, idem de 318\$649 a diversos, idem idem em julho ultimo;
- N. 3.393, de 18 do corrente, idem de 13:332\$791 a Norton Megaw & Comp., idem idem, em julho ultimo;
- N. 3.335, de 15 do corrente, idem de 13:630\$179 a diversos, idem a Inspeção das Obras Publicas, em agosto e setembro ultimos;
- N. 3.359, de 16 do corrente, idem de 1:605\$400 a diversos, de fornecimentos ao Jardim Botânico, em agosto ultimo;
- N. 3.353, da mesma data, idem de 108\$900 a Leopoldina Railway Company Limited, de passagens concedidas a immigrants, em maio e junho ultimos;
- N. 3.147, de 3, pagamento de 1:203\$309 a Imprensa Nacional, de trabalhos feitos a Directoria Geral dos Correios, no mez de julho;
- N. 3.140, de 3, idem a M. Buarque & Comp., de 58\$560, de transportes effectuados pelo Lloyd Brasileiro, no mez de junho;
- N. 3.327, de 15, idem a diversos, de 240\$600, de fornecimentos a Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de agosto;
- N. 3.326, de 15, idem idem, de 933\$395, de fornecimentos a mesma repartição, no mez de agosto;
- N. 3.344, de 16, idem idem, de 1:445\$050 idem a comissão do pavilhão de S. Luiz, no mez de julho;
- N. 3.247, de 10, pagamento a Mattos Cresta & Comp., de 670\$, de serviços feitos a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas no mez de junho;
- N. 3.141, de 3, idem a *Gazeta de Noticias e Jornal do Brasil*, de 84\$, de publicações feitas a Directoria Geral dos Correios, no mez de julho;
- N. 3.355, de 16, idem a Gonçalves Castro & Comp., de 715\$, de fornecimentos a Hospedaria de Immigrantes, no mez de agosto;
- N. 3.148, de 3, idem a Rodrigo Vianna, de 1:135\$850, idem a Directoria Geral dos Correios, no mez de agosto;
- N. 3.144, de 3, idem ao jornal a *Tribuna* de 40\$, de publicações a mesma Directoria, no mez de julho ultimo;
- N. 3.126, de 3, idem a Martins Tinoco & Comp., de 735\$890, de fornecimentos a Directoria Geral dos Correios no mez de agosto;
- N. 3.354, de 16, idem a Thomaz Pereira & Comp., de 521\$740, idem a Hospedaria de Immigrantes no dito mez;
- N. 3.356, de 16, idem ao mesmo, de 17\$080, idem no alludido mez;
- N. 3.352, de 16, idem a Imprensa Nacional de 246\$, idem a referida Hospedaria no mez de junho;
- N. 3.117, de 3, idem de 276\$800 a mesma idem ao gabinete deste Ministerio, no primeiro trimestre do corrente anno;
- N. 3.145, de 3, idem idem de 78\$450, a Directoria Geral dos Correios nos mezes de abril, maio e junho ultimos;
- N. 3.212, de 6 do corrente, idem a Fontes Garcia & Comp., de 85\$158 idem a mesma Estrada, no mez de julho;
- N. 3.426, de 22 do corrente, indemnização ao interprete da Hospedaria da Ilha das Flores, Arthur Kisterman Ferreira, de 154\$400 proveniente de embarque de immigrants no mez de setembro;
- N. 3.242, de 10 do corrente, pagamento a Martins Tinoco & Comp., de 20\$600 de fornecimento a Directoria Geral dos Correios, no mez de agosto;
- N. 3.234, de 9 do corrente, idem a Domingos da Costa Fernandes, de 59\$600 idem a Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de julho ultimo;
- N. 3.118, de 3 do corrente, idem a Imprensa Nacional, de 350\$550 de publicações de expediente no primeiro trimestre do corrente anno;
- N. 3.409, de 19 do corrente, idem a Norton Megaw & Comp., limited, de 4:678\$207 de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de agosto;
- N. 3.260, de 10 do corrente, idem de 188\$ a Companhia Brasileira de Electricidade, idem a mesma Estrada, no mez de julho ultimo;
- N. 3.248, de 10 do corrente, idem a Lairport, Irmãos & Comp., de 53\$700 idem a Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de agosto ultimo;
- N. 3.367, de 17 do corrente, idem a Fred. Figner, de 450\$ de uma machina de escrever, fornecida a Secretaria do Estado deste Ministerio, no mez de setembro;
- N. 3.197, de 5 do corrente, idem a Domingos Joaquim da Silva & Comp., de 140\$400 de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de julho;
- N. 3.174, de 5 de outubro, pagamento a Luiz José de Carvalho e Mello, de 70\$, de trabalhos feitos a Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em agosto ultimo;
- N. 3.269, de 11, idem a Eufrasio Mario de Oliveira, de 150\$, de serviços prestados a Repartição Fiscal do Governo junto a Companhia *City Improvements*, no mez de setembro;
- N. 3.255, de 10, idem a diversos, de 952\$, de fornecimentos a Inspeção Geral das Obras Publicas, nos mezes de agosto e setembro;
- N. 3.125, de 3, idem a Villas Boas & Comp., de 1:628\$950 idem a Directoria Geral dos Correios, no mez de julho;
- N. 3.332, de 15 de outubro, pagamento de 225\$460, a diversos, de fornecimentos a Inspeção Geral das Obras Publicas, em agosto ultimo;
- N. 3.304, de 11, idem de 37\$, a Fontes Garcia & Comp., idem a mesma Inspeção, em agosto ultimo;
- N. 3.334, de 15, idem de 72\$681 a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de trabalhos feitos para a mesma Inspeção em agosto ultimo;
- N. 3.305, de 11, idem de 300\$ a Villas Boas & Comp., de fornecimento a mesma Inspeção em agosto;
- N. 3.256, de 10, idem de 595\$840 a diversos, de fornecimentos a mesma Inspeção em agosto ultimo;
- N. 3.328, de 15, idem de 170\$050, a diversos, de fornecimentos a mesma Inspeção em agosto ultimo;
- N. 3.303, de 11, idem de 194\$400, a Gonçalves Campos & Comp., de fornecimentos a mesma Inspeção em julho ultimo;
- N. 3.302, de 11, idem de 741\$000, a Macedo & Irmão, idem a mesma Inspeção em agosto ultimo;
- N. 3.329, de 15, idem de 32\$500, a diversos, idem a mesma Inspeção, em agosto ultimo;
- N. 3.337, de 16, distribuição de 180\$540, a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul para pagamento, a diversos, de passagens concedidas por ordem deste Ministerio, no corrente anno;
- N. 3.342, de 16, pagamento de 390\$000, a Louis Hermany & Comp., de fornecimento a Inspectoria Geral de Illuminação da Capital Federal em maio ultimo;
- N. 3.348, de 16, idem de 47:266\$793, a Imprensa Nacional de fornecimentos feitos a Repartição Geral dos Telegraphos em abril, maio e junho do corrente anno;
- N. 3.346, de 16, idem de 10\$000, a A. Placido Marques, de fornecimentos para a Repartição Geral dos Telegraphos, em agosto ultimo;
- N. 3.349, de 16, idem de 48\$600, a Domingos da Costa Fernandes, de fornecimento a Repartição Geral dos Telegraphos, em agosto ultimo;
- N. 3.350, de 16, idem de 24\$600, ao mesmo, idem a mesma repartição, em agosto ultimo;
- N. 3.371, de 17, idem ao Dr. Brício Filho, de 580\$, de publicações feita no *O Seculo*, em proveito deste Ministerio, em setembro ultimo;
- N. 3.384, de 17, idem de 47\$275, a Claudino Corrêa Louzada, por trabalho feito a Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo;
- N. 3.263, de 10, distribuição de 44\$800, a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Santa Catharina, para pagamento de contas de transportes, concedidos a Commissão de estudos das minas de carvão de pedra no Brazil em abril e maio ultimos;
- N. 3.336, de 16, idem a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul, de 21\$660, para pagamento de passagens concedidas por conta do Ministerio em fevereiro, março e agosto ultimos;
- N. 3.306, de 11, pagamentos de 7\$920, a Gonçalves Campos & Comp., de fornecimentos feitos em agosto ultimo, a Inspeção Geral de Obras Publicas;
- N. 3.137, de 3, pagamento de 2:164\$440, a Repartição Geral dos Telegraphos, de telegrammas transmitidos pela *The Amazon Telegraph Company*, no primeiro trimestre do corrente anno;
- N. 3.307, de 11, idem a Villas Boas & Comp., de 19\$500 de fornecimentos a Inspeção Geral de Obras Publicas no mez de agosto;
- N. 3.330, de 15, idem a diversos, de 6:415\$500 idem, a mesma Inspeção no mez de agosto;

N. 3.333, de 15, idem 2:564\$040 a diversos, de fornecimentos feitos à Inspeção Geral de Obras Publicas, em agosto ultimo;

N. 3.331, de 15, idem de 12\$075, a diversos, de fornecimentos à mesma Inspeção em agosto ultimo;

N. 3.490, de 29, pagamento a diversos de 71:668\$005, concernentes as obras do novo edificio da Caixa de Amortização;

N. 3.345, de 16, idem de 35\$000, a *Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de concertos na Repartição Geral dos Telegraphos no mez de agosto;

N. 3.347, de 16, idem de 1:144\$247 a diversos, de fornecimentos à dita Repartição nos mezes de julho e agosto ultimos;

N. 3.343, de 16, idem a Ferreira Marques, de 242\$080, de trabalhos executados na Inspectoria Geral de Illuminação nos mezes de abril a agosto ultimos;

N. 3.139, de 3, idem a M. Buarque & Comp. de 19\$040 de transporte concedido pelo Lloyd à Directoria Geral dos Correios, nos mezes de maio e junho;

N. 3.143, de 3, pagamento de 55\$, a *O Dia*, de publicação para o Ministerio, em julho ultimo.

—Ministerio da Justiça—Avisos:

N. 4.125, de 11 de outubro, pagamento de 200\$, a Guilherme Martins dos Reis, de aluguel do predio, em setembro ultimo, para o Juizo Federal da secção do Rio de Janeiro;

N. 4.198, de 19, idem de 799\$998, de gratificação por substituição aos lentes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Oscar Frederico de Souza e Francisco de Paula Valladares;

N. 4.163, de 16, idem de 247\$, a Fernandes Maemo & Comp., de fornecimentos feitos em agosto ultimo ao Supremo Tribunal Federal;

N. 4.197, de 19, idem de 36\$111, a Alberto Costa, de substituição ao porteiro da Bibliotheca Nacional em setembro;

N. 4.128, de 11, indemnização de 2\$, ao agente do Instituto Nacional dos Surdos Mudos de despezas que pagou em setembro ultimo;

N. 4.235, de 23, adiantamento de 15:080\$ ao administrador do Hospicio Nacional de Alienados, para pagamento da folha do pessoal do Hospicio, relativa ao mez de outubro que hoje finda;

N. 4.222, de 22, pagamento de 32\$851, à Sociedade Anonyma do Gaz, de fornecimento ao commando superior da guarda nacional no 3º trimestre deste anno;

N. 3.995, de 2 de outubro, indemnização de 83\$, ao agente do Instituto Nacional de Surdos Mudos por despezas que pagou, em agosto ultimo;

N. 4.165, de 16, pagamento de 45\$, a Macedo e Irmão, de trabalhos feitos no edificio do Supremo Tribunal em agosto ultimo;

N. 4.143, de 13, idem de 25\$, a Antonio José Cunha Lima Braga, de trabalhos feitos, em setembro ultimo, no edificio do Juizo Federal, na secção do Rio de Janeiro;

N. 4.164, de 16, indemnização à Casa da Correção de 584\$625, de medicamentos fornecidos à Detenção, em agosto ultimo;

N. 4.131, de 11, idem de 461\$980, ao director da Escola Correccional 15 de Novembro, de despezas que pagou em julho ultimo.

N. 4.154, de 15, idem de 445\$414, ao mesmo, idem, idem, em agosto ultimo;

N. 4.144, de 13, idem de 24\$900, ao porteiro da Corte de Appellação de despezas que pagou, em setembro ultimo;

N. 4.153, de 15, pagamento de 1:330\$720, à *Societê Anonyme du Gaz*, de fornecimentos ao Hospicio Nacional em o 2º trimestre deste anno;

N. 4.155, de 15, idem de 46\$000, de gratificação que compete a alumnos da Escola Correccional 15 de Novembro no corrente anno;

N. 4.112, de 10, idem, de 375\$375, à Companhia *City Improvements* de taxa de exgo-tos do Hospicio Nacional, no 1º semestre do corrente anno.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 831, de 30 de outubro, do Tribunal de Contas pagamento de 900\$000, aos escripturarios Candido V. Peixoto, A. Castro Vianna, de serviços de tomada de contas, fóra das horas do expediente;

N. 121, de 15 de setembro, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Alagoas, distribuição a essa Delegacia de 960\$000, para pagamento da pensão a D. Leopoldina Maria da Gloria Ramos;

N. 625, de 21 de junho, da Imprensa Nacional, pagamento de 30\$550 a essa repartição de serviços feitos para a Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal.

Requerimento de D. Joaquina Mendonça de Castro, distribuição de 540\$000, à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Ceará, para pagamentos de pensões á requerente, durante este anno.

Exercicios findos: —Requerimentos:

De Domingos Jesuino de Albuquerque Junior, pagamento de 200\$, de vencimentos que deixou de receber como funcionario da Prefeitura do Alto Juruá em 1905;

De DD. Olivia Julia do Nascimento e Maria Lima do Nascimento, pagamento da quantia de 3:240\$844, de pensões que deixaram de receber de 1899 a 1904;

De Miguel Alves da Silva, pagamento de 274\$500, de vencimentos que deixou de receber em 1904;

De D. Lydia Edgar, idem de 3:096\$774, de pensão que deixou de receber de 1903 a 1905;

De Manoel Antonio de Albuquerque, pagamento de 210\$080, de vencimentos que deixou de receber em 1904;

Da Companhia Novo Lloyd Brasileiro, pagamento de 4:017\$600, de contas de 1902.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 692, de 30 de outubro, pagamento a Manoel José Diniz de 100:000\$, de fornecimentos ao Collegio Militar, no corrente exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Cível, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Inválidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, praça da Republica n. 17.

Pretorias—1ª, rua do Rosario n. 48; 2ª, rua Visconde de Inhauma n. 89; 3ª, praça da Republica n. 12; 4ª, praça de Santa Luzia n. 5; 5ª, Rua do Rezende n. 2, sobrado; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A. 2; 8ª, praça da Republica n. 12; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua do Mattoso

n. 80; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional — 2ª Vara, ao meio-dia. Corte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — 1ª Vara Cível, ao meio dia; 2ª Vara Cível, ás 12 horas; 3ª Vara Cível, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 11 1/2 e 6ª ao meio-dia; 7ª, ás 11 1/2 horas; 9ª e 11ª, ao meio-dia.

Supremo Tribunal Federal

66ª sessão, em 31 de outubro de 1906

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida

Ao meio dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindaliba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcante, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcante e Manoel Espinola.

Deixaram de comparecer os ministros Lucio de Mendonça, por se achar em gozo de licença e Guimarães Natal com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despatchado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.380—Matto-Grosso—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; pacientes João Pedro de Arruda Maciel e outros.—Julgado prejudicado o pedido em relação aos pacientes que estão soltos, foi negada a ordem dos que estão pronunciados e concedida a soltura aos pacientes presos preventivamente, por demora na formação da culpa, contra os votos dos Srs. Ribeiro de Almeida, Manoel Espinola, André Cavalcante e Pindaliba de Mattos, quanto à ultima parte. Impedido o Sr. Manoel Murтинho;

N. 2.400—Maranhão—Relator, o Sr. Manoel Espinola; paciente, Luiz Maria Pereira da Silva.—Foi negada a ordem de *habeas-corpus* por constar dos autos estar o paciente pronunciado em crime inafiançavel, unanimemente.

Appellações civis

N. 1.108—Minas Geraes—Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murтинho e André Cavalcante; appellante, *The Saint John d'El-Rey Mining Company Limited*; appellada, a Associação Nacional Brasileira de Mineração.—Foi annullado o processo por incompetencia da Justiça Federal para conhecer do caso, unanimemente. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.033—Capital Federal—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. João Pedro e Ribeiro de Almeida; appellante, Daniel de Almeida; appellados, Lopes Sá & Comp.—Foram recebidos os embargos para julgar nullo o processo por incompetencia da Justiça Federal para conhecer do caso, contra os votos dos Srs. Ribeiro de Almeida, Alberto Torres e Manoel Murтинho. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.162—Capital Federal—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murтинho; appellantes, Christovão Fernandes & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.—Foi confirmada a sentença appellada contra o voto do Sr. Manoel Murтинho, que julgava nullo o processo.

Recursos extraordinarios

N. 435—S. Paulo—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murтинho; recorrentes, Dr. Francisco Antonio de Souza Queiroz e outros; recorrida, a Fazenda do Estado.—Conhecendo-se do recurso extraordinario, por ser caso delle, unanimemente, deu-se provimento ao recurso, para, rescindidas as decisões do Tribunal de Justiça de S. Paulo, julgar nullo o imposto de 5% creado pelo regulamento n. 239, de 4 de setembro do 1896, e condemnar o Estado a restituir o que cobrou além da taxa devida, contra os votos dos Srs. Manoel Murтинho, Alberto Torres, Manoel Espinola e Herminio do Espirito Santo.

N. 408—Capital Federal—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murтинho; recorrentes, Miranda Jordão & Comp.; recorrida a Companhia Amparo Industrial.—Desprezaram-se os embargos, unanimemente. Impedido o Sr. Manoel Espinola.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 496—Capital Federal—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. João Pedro e Ribeiro de Almeida; requerentes, D. Maria Thereza da Costa e outros.—Não se conheceu da homologação por não ter sido requerida por advogado, contra o voto do Sr. Alberto Torres, que não conhecia por falta de competencia do tribunal para conhecer do caso.

N. 471—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres e Epitacio Pessoa; requerentes, J. Dreiflres e Flachfeld.—Convertu-se o julgamento em diligencia para que a parte faça traduzir a carta sentença na forma da lei, unanimemente.

*DISTRIBUIÇÕES**Appellações civeis*

N. 1.266—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, J. Cruz Senna.—Ao Sr. ministro G. Natal.

N. 1.267—Capital Federal—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o Dr. João de Siqueira Cavalcanti.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Recurso crime

N. 176—Pará—Recorrente, a justiça federal, pelo seu procurador; recorridos, M. F. da Silva e outros.—Ao Sr. ministro A. A. Cardoso de Castro.

Revisões crimes

N. 1.094—Minas Geraes—Petitionario, Gregorio Tertuliano.—Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo, em substituição.

N. 1.152—Rio Grande do Sul—Petitionario Salvador Lucas Borges.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

*PASSAGENS**Recurso eleitoral*

N. 137—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Conflicto de jurisdicção

N. 167—Ao Sr. André Cavalcanti.

Appellação crime

N. 253—Ao Sr. Epitacio Pessoa.

Appellações civeis

Ns. 1.213 e 1.128—Ao Sr. André Cavalcanti.

N. 1.150—Ao Sr. João Pedro.

Recurso extraordinario

N. 467—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Revisões crimes

N. 1.101 e 1.103—Ao Sr. Manoel Espinola.

N. 969—Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

N. 1.138—Ao Sr. Alberto Torres.

*COM DIA**Appellação civel*

N. 1.097—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Recursos extraordinarios

N. 414—Relator, o Sr. Guimarães Natal.

N. 452—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa.

Revisão crime

N. 1.135—Relator, o Sr. Guimarães Natal.

Homologações de sentenças estrangeiras

Ns. 488 e 500—Relator, o Sr. Manoel Murтинho.

Levantou-se a sessão ás 4 1/4 horas da tarde.—O Secretario, João Pedreira de Couto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO.

Em 31 de outubro de 1906

Appellações civeis

N. 712—Capital Federal—Appellante, Augusto Xavier Carneiro da Cunha; appellados, a União Federal e o engenheiro Antonio Sampaio Pires Ferreira.

N. 1.244—Rio de Janeiro—Appellante, a União Federal; appellada, *Société Minière et Industrielle Franco-Brazilienne*.

Revisão crime

N. 1.078—Rio Grande do Sul—Petitionario, Francisco Castaldo Farina.

Recurso crime

N. 175—Bahia—Recorrente, a Justiça Federal; recorridos, José Welson da Silva Azevedo e outros.

Commercio interestadoal

Constitucionalidade da lei federal n. 1.185, de 11 de junho de 1904

N. 1.221—Destes autos de appellação civel, em que é appellante o Estado do Maranhão e appellados Souza Machado & Comp., successores de Alves Machado & Comp., verifica-se o seguinte:

Os appellados, fundados no art. 15 da lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, requereram ao juiz federal do Maranhão um mandado de manutenção contra o appellante, por lhes haver este penhorado mercadorias para pagamento de impostos denominados *de consumo*, mas que na realidade recdem sobre o commercio interestadoal. Expedido o mandado, veio o appellante com a excepção de fis. 59, em que, ao mesmo tempo que defende a constitucionalidade daquelle imposto, argue de incompetente a justiça da União para conhecer da materia, visto ser a citada lei n. 1.185 infringente dos artigos 59 § 1º letra b e 62 da Constituição Federal. O juiz, declarando embora não conhecer da excepção por ser inadmissivel em face do art. 7º desta lei, apreciou-a *de meritis*, declarou-a improcedente e confirmou o mandado.

Da sentença que assim decidiu, appellou em tempo o Estado, insistindo na incompetencia da justiça federal e na constitucionalidade do imposto.

Os appellantes por sua vez allegam: preliminarmente, que o Tribunal não deve conhecer da appellação por não ser admissivel nem como recurso da sentença na parte em que rejeitou a excepção, pois em tal caso o unico recurso legal é o de agravo, nem como recurso da sentença na parte em que confirmou o mandado, porquanto, não tendo o appellante embargado no triduo primitivo despacho, não pôde ser mais ouvido na causa, segundo estatue o art. 10 do decreto n. 5.402, de 23 de dezembro de 1904; e, *de meritis*, que a competencia da justiça federal na especie se firma no art. 60, letra a da Constituição, e, quanto á lei maranhense, si de facto ella está de accordo com a lei federal n. 1.185, é certo, todavia que o fisco estadual a illude em sua execução, como provam os documentos de fis. 19 a 49.

Exposta assim a questão, resolve o tribunal preliminarmente tomar conhecimento da appellação, por isto que, havendo o uiz na mesma sentença que desprezou a excepção de incompetencia, julgado definitivamente a manutenção, licito era ao Estado appellar da sentença nesta ultima parte.

Si o art. 10 do decreto n. 5.402 declara que o Estado que deixa de embargar o mandado dentro de tres dias não pôde mais ser ouvido, é verdade tambem que esta disposição deve ser attendida de harmonia com a disposição correspondente da lei, o art. 8º, e esta preceitua apenas que, findo o triduo, os embargos não poderão mais ser recebidos, nada contendo, porém, que legitime a conclusão de que ao Estado não será mais permitido defender-se em termo algum do processo, nem mesmo por via de appellação. Soria, com effeito, injustificavel tolher á parte que, por qualquer circumstancia, deixou expirar o prazo sem offerecer os seus embargos, o direito de buscar na instancia superior a reparação da injustiça que por ventura lhe tivesse feito a sentença confirmatoria do mandado.

E como o Estado, aproveitando o recurso de que usou, insiste em negar a competencia da justiça federal por ser inconstitucional a lei que lh'a concede, passa o Tribunal antes do mais a examinar esta questão.

Affirma o appellante que a lei n. 1.185 é inconstitucional:

a) porque, sempre que se contesta a validade de leis ou de actos dos governos dos Estados em face da Constituição ou das leis federaes, a justiça competente para deprimir a controversia é a justiça local *ex-vo* do art. 59 § 1º let. b) da Constituição, e, sendo assim, não pôde uma lei ordinaria conferir essa attribuição em caso algum á justiça federal não pôde intervir em questões submettidas aos tribunales dos Estados, nem alterar, annullar ou suspender as decisões ou ordens destes, exceptuados os casos expressamente declarados na Constituição, e, pois, estando a questão sujeita já á justiça local, não orado ao juiz federal, embora autorizado por aquella lei, intervir no pleito, e por meio de um mandado de manutenção, suspender a acção do juiz do Estado, hypothese que se não acha «declarada expressamente», em nenhum artigo da Constituição.

Não ha duvida que, segundo o art. 59, § 1º letra b, da Constituição, a justiça local é competente para decidir da validade das leis do Estado, quando contestado perante ella em face da Constituição ou das leis da União. E' este direito um consecario da autonomia das justicas locais; é o que se deduz dos precisos termos da disposição citada, e o que o Supremo Tribunal tem assentado em uma série de julgados.

Mas é incontestavel tambem que este preceito se refere ás causas que, desde a origem, por sua natureza e independentemente

da questão constitucional que nellas se agita, são da competência da justiça dos Estados.

Elle não comprehende, porém, as causas da alçada da justiça da União, nas quaes, entretanto, é possível também surgir a questão da constitucionalidade de uma lei local.

Ora, quando tal aconteça, tornar-se-ha, por acaso, só por este facto, incompetente a justiça federal, até então competente? Terá, porventura, essa circumstancia a virtude de desaforar o feito?

Certamente, não: este continúa a correr perante o juiz federal, a quem desde então assiste o direito de negar execução á lei local, cuja inconstitucionalidade se argue, como tom o de não cumprir uma lei da Republica, em condições identicas.

Seria, com effeito, extravagante que a justiça federal, a quem está confiada a defesa da Constituição contra os actos dos outros poderes nacionaes, fosse obrigada a applicar passivamente as leis dos Estados, ainda que as reconhecesse contrarias á Constituição, ou a recuar impotentes deante dellas, quando surgissem como um embaraço ao desempenho de sua missão.

Este ponto, aliás, já foi resolvido no sentido das considerações expostas pelos acordãos ns. 948 e 949, de 10 de agosto de 1904.

E, portanto, fóra de duvida que, em uma causa de sua competência, póde a justiça federal conhecer da constitucionalidade de uma lei de Estado: não ha ahí nenhuma violação do art. 59, § 1º, letra b da Constituição, que presuppõe hypothese diversa. Isto mostra que a questão foi mal posta pelo appellante.

Não se póde provar a inconstitucionalidade da lei n. 1.185 com o art. 59 da Constituição, porque este artigo cogita de feitos da competência da justiça dos Estados, o quanto que as causas de que trata a lei de 1904 são da alçada da justiça federal. O que se tem de investigar é si esta lei podia conferir á justiça da União o conhecimento e julgamento dessas causas.

Si podia, a lei é perfeitamente constitucional, apesar do art. 59, § 1º, letra b da Constituição; si não podia, a lei não deve ser applicada, não porque o citado artigo obsta a que o juiz federal, em causa de sua competência, aprecie a constitucionalidade de uma lei de Estado, mas unicamente por falta dessa razão: ou porque a legislatura ordinaria não póde augmentar as funções do poder judiciario federal, ou porque, podendo-o, outorgou, todavia, a este o conhecimento de uma causa privativa da justiça local.

A questão, com effeito, se biparte assim:
1.º Póde o Congresso Nacional conferir ao Poder Judiciario attribuições que não estejam expressas na Constituição?

2.º Segão os mandados de manutenção ou prohibitorios da lei de 1904, por sua natureza da competência da justiça federal ou da competência da justiça dos Estados?

Quanto ao primeiro ponto, a doutrina corrente entre nós, como no direito americano, é que as attribuições privativas e originarias do Supremo Tribunal não podem ser augmentadas nem diminuidas, não assim, porém, as attribuições da justiça federal da primeira instancia, ás quaes póde a legislatura ordinaria acrescentar outras causas, desde que nestas se pleteie um interesse da União.

Is porque o Tribunal aceitou, apesar de não declarada expressamente na Constituição, a competência outorgada aos juizes seccionaes, e á elle proprio por via de appealção: 1º, nas acções de marcas de fabrica, entendendo que neste caso a lei n. 221, art. 12, se limitou a exprimir poderes implicitos no art. 35 n. 2 e no art. 72 §§ 25,

26 e 27 da Constituição; 2º, nos processos de contrabando e moeda falsa, admitindo que, neste ponto a citada lei n. 221, de 1894, e a de n. 515, de 1898, nada mais fizeram do que traduzir poderes incluídos nos arts. 7º n. 1 e § 3º, e 34 ns. 4 e 5, quanto ao primeiro daquelles crimes, e nos arts. 7º § 1º n. 1, 34 ns. 7 e 8, e 66, quanto ao segundo.

O Tribunal legitimou assim o principio de que ao Poder Legislativo ordinario é licito additar as attribuições dos juizes seccionaes outras attribuições, contanto que estas se comprehendam implicitamente nos poderes conferidos á União pela carta constitucional.

E nesta ordem de idéas foi ao ponto de accoitar a competência que lhe deu a lei de 21 de setembro de 1893 para julgar, em segunda instancia, os recursos eleitoraes, considerando-os materia concernente a direitos politicos e, assim, implicita, sinão expressamente comprehendidas na esphera da jurisdicção federal (Acc. n. 24, de 23 de fevereiro de 1897, *Jurisp.* pag. 353.)

E' que existem sempre nas leis institucionaes certas attribuições implicitas que são imprescindiveis para garantirem a unidade da administração.

Nem era possível, sem o completo aniquilamento do systema federativo, delegar ás autoridades estaduais a solução de graves assumptos que entendem com os direitos outorgados pela Constituição aos órgãos da soberania nacional (Acc. de 24 de outubro de 1894.)

Tratando-se de acto lesivo á Fazenda Nacional, outra jurisdicção para delle conhecer não póde ser invocada sinão a federal, instituida especialmente para garantia e segurança das prerogativas dos direitos, poderes e contractos da União, nada havendo mais inercial e absono da organização federal do que collocar esses direitos sob a dependencia das jurisdicções locais e, com tal subversão dos principios fundamentaes do regimen, sobrepor a parte ao todo, dando áquella a preponderancia sobre este. (Acc. n. 1.850, de 13 de setembro do 1902.)

Entra na alçada das legislaturas ordinarias definir esses poderes implicitos e, como consequencia, confiar a sua salvaguarda ao Poder Judiciario da União.

Do exposto conclue-se que ao Congresso Nacional é licito conferir aos juizes seccionaes attribuições que não estejam expressas no art. 60 da Constituição. A unica restricção a esta faculdade é que a nova attribuição exista implicita em disposições da Constituição Federal.

Preenchida esta condição, tal faculdade é perfeitamente legitima, á vista do art. 65, n. 2, em virtude do qual só é facultado aos Estados o poder ou direito que lhes não for negado por clausulas expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição, e do art. 34, n. 3º, pelo qual compete ao Congresso Nacional decretar as leis necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem á União.

Estabelecidos estes principios, facil é responder á segunda questão acima formulada, a de saber si os mandados creados pela lei de 1904 em garantia do commercio interestadual são por sua natureza causas da competência da justiça local ou da justiça da União.

Que são e devem ser da alçada desta ultima justiça, é o que se deduz de modo inilludivel, segundo a hypothese, do art. 7º, n. 1, da Constituição, que reserva á União a importação estrangeira; do art. 7º, n. 2, que declara livre o commercio de cabotagem; do art. 11, que prohibe aos Estados os impostos de transitio; e do art. 34, n. 6, segundo o qual compete privativamente ao Congresso Nacional regular o commercio dos Estados entre si e com o Districto Federal.

O Estado que tributa a entrada ou a passagem de mercadorias de outros Estados ou estrangeiras em seu territorio, viola sem duvida estes precitos constitucionaes, como tantas e tantas vezes tem decidido o Supremo Tribunal, e, violando-os, fere direitos e interesses da União, embaraçando o exercicio de uma função que é sómente della, diminuindo-lhe as rendas pelo retratamento forçado da importação, que o imposto estadual afugenta, provocando talvez conflictos internacionaes, gerando a guerra de tarifas entre os Estados, perturbando, portanto, da maneira mais nociva o seu commercio, etc.

Por conseguinte, os meios judiciaes conducentes a amparar essa prerogativa e proteger esse interesse da União (e entre elles é evidente que se incluem os mandados da lei n. 1.185) entram naturalmente na esphera de acção da justiça federal.

Ainda quando seja essencial que a nova attribuição esteja implicitamente comprehendida em alguma das que o art. 60 enumera, não se poderá recusar guardada á de que se trata na letra a desse dispositivo: «Compete aos juizes federaes processar e julgar as causas em que algumas das partes fundar a acção ou a defesa em disposições da Constituição Federal».

A opinião que considera applicavel este preceito somente quando não existe uma lei ou decreto referente ao objecto da lide, deve ser entendida em termos. Si a simples invocação da carta constitucional não basta para aforar a causa na justiça da União, do contrario annullada ficaria a jurisdicção dos tribunaes dos Estados; uma vez que todos os direitos encontram assento proximo ou remoto na Constituição, é claro também que o mero facto material da existencia de uma lei ordinaria ou decreto executivo estabelecido sobre o direito em litigio não póde ter como effeito annullar a competência da justiça federal em beneficio dos juizes locais. E tal aconteceria si aquelle facto fosse por si só bastante para caracterizar a competência da justiça dos Estados, porquanto o art. 60, letra a, ficaria desle então sem applicação possível, visto que toda causa fundada immediatamente em disposições da Constituição tem precisamente por fim a defesa de um direito ferido por acto legislativo ou executivo da União ou dos Estados. E' mister, pois, entender-se o citado preceito constitucional como se interpreta no direito americano a disposição de que elle é cópia, isto é, como sendo applicavel sempre que se trate de causas regidas directamente pela Constituição, ou que digam respeito aos poderes que ella conferé, ás garantias que assegura e ás prohibições que faz, independentemente de qualquer lei especial. Nem outra é a intelligencia proclamada pelo Supremo Tribunal nos Accs. n. 162, de 30 de setembro de 1906, *Jurisp.* pag. 101, n. 185, de 3 de abril de 1897, *Jurisp.* pag. 71; n. 288, de 5 de dezembro de 1898, *Jurisp.* pag. 134; 462, de 30 de janeiro de 1900, *Jurisp.* pag. 187, além de outros. Ora, não se póde contestar que os mandados da lei n. 1.185 constituem uma protecção á liberdade do commercio interestadual garantida pela Constituição, visam tornar effectivos poderes que a Constituição concedeu á União e prohibições que a Constituição fez aos Estados, poderes que não dependem de leis especiaes que lhes regulem o exercicio, prohibições que, para se imporem, não precisam que os legisladores ordinarios lhes definam as condições de sua realização.

Allega ainda o appellante que a lei n. 1.185, de 1904, infringe o art. 62 da Constituição.

Segundo este artigo a justiça federal não pôde intervir nas questões submettidas aos tribunales dos Estados, nem alterar ou suspender as decisões ou ordens destes, exceptuados os casos expressamente declarados na Constituição. Estes casos são os de revolução, recurso extraordinario, *habeas-corpus* o espolio de estrangeiro. (Const. art. 59, n. III, art. 59, § 1º, let. b, e art. 61.)

Basta attentar para os termos do art. 62 e daquelles em que veem exaradas as excepções previstas, para ver que na expressão *questões submettidas aos tribunales dos Estados*, a Constituição presuppõe questões da privativa competência destes tribunales. O simples facto de ser o peticito intentado perante o juiz local não previne a acção do juiz da União, si a causa é por sua natureza da competência da justiça federal. Do contrario, apagada de todo estaria a linha divisoria das jurisdições e o principio dominante, sinão executivo, passaria a ser o da justiça concorrente levada ás suas extremas consequências.

Assim, o pensamento do art. 62 da Constituição é que uma justiça não pôde intervir em causas da competência da outra. Si o faz, o meio de evitar a usurpação é a avocatória (lei n. 221, art. 29, n. 3 e art. 79), o conflicto de jurisdicção ou o do que usou o appellante, isto é, a excepção de incompetência. Proposta esta e levada a questão até ao Supremo Tribunal, si este entender que a justiça federal é incompetente, annullará o feito e restabelecerá desta sorte o preceito constitucional violado.

Si, pelo contrario, julga competente a justiça da União, então é que o art. 52 não foi infringido, não houve invasão da justiça federal nas attribuições das justicias dos Estados.

Ora, que a materia de que se trata entra na alçada das justicias da União é o que já ficou abundantemente demonstrado.

De tudo quanto até aqui se expoz resultou que a lei de 1904, com o autor ar, aos juizes federaes a facultade de conceder mandados de manutenção ou prohibitorios nas condições que estabelecem, não transgride nenhum preceito constitucional.

O que é indispensavel é que o mercado se contenha dentro dos limites assignados pela lei; e que haja uma lei do Estado tributando o commercio inter-estadual, maritimo, terrestre ou fluvial (salvo o imposto de exportação e o de que trata a Constituição art. 9º, § 3º, n. 4) e o do das mercadorias tribuadas se esteja sendo turbado ou ameaçado de turbacção na posse das mesmas mercadorias.

A primeira condição, entretanto, fallará si as mercadorias já constituirem objecto do commercio interno do Estado e se acharem assim incorporadas ao acervo de suas proprias riquezas e si, além disto, os impostos incidirem com inteira igualdade nos productos similares, si attingirem as mercadorias quando já vendidas por grosso pelo importador ou expostas ao consumo a retalho.

Entende-se que a mercadoria não constitue objecto do commercio interno do Estado e não se acha assim incorporada ao acervo de suas proprias riquezas, si emquanto se conserva no navio ou vehiculo que a imoveu ou transporta, ou permanece nas mãos do importador, nos envolveros originaes, vendida em grosso pelo importador ou a retalho por este ou por outrem, a mercadoria pôde então soffrer a tributação do Estado.

Resolvida a questão da constitucionalidade e exposto o pensamento da lei n. 1.185, de 1904, passa o tribunal a examinação do merecimento da causa.

A lei maranhense n. 348, de 17 de maio de 1904, dispõe em sua tabella B: «Os generos constantes desta tabella pagarão as taxas

nella mencionadas. Em relação aos que forem de produção do Estado, essas taxas serão cobradas na capital á bocca do cofre e no interior á bocca do cofre ou por meio de lançamento ou arbitramento feito sobre as casas commerciaes das cidades, villas, povoações e outros logares que os expuzerem á venda. Em relação aos que forem de outros Estados, essas taxas serão cobradas por meio de lançamento ou arbitramento depois que elles já constituam objecto de commercio interno do Estado e se achem assim incorporados ao acervo de suas proprias riquezas.»

Não ha duvida que, nos termos em que se acha concebida, a lei não infringe nem a Constituição Federal nem a lei n. 1.185: os tributos são os mesmos, para os generos dos outros Estados e para os productos similares do Maranhão, e a lei preceitua a que, em relação os primeiros, as taxas sejam cobradas sómente depois que as mercadorias constituem objecto de commercio interno do Estado e se acharem assim incorporadas á massa de suas riquezas. São justamente as condições em que a lei de 1904, inspirando-se na Constituição, permite a tributação.

Mas não é assim que a tem entendido e executado, pelo menos no caso dos autos, os agentes do fisco estaduais. Taes agentes têm um a mercadoria ainda a bordo, recolhem-na em armazens de propriedade do Estado e ali calculam o imposto sobre a mercadoria tal qual é importada, em sua quantidade ou peso total, isto é, arbitram o imposto antes do producto constituir objecto de commercio interno do Estado, antes de se incorporar á massa das riquezas locais, e em seguida cobram a importancia total do imposto assim calculado, tenha ou não o importador desfeito assim os envolveros de todos generos, tenha-os ou não vendido tollos por grosso, estejam ou não sendo todos vendidos a retalho.

Ora, é manifesto que tal processo transgride o espirito e a letra da lei de 1904.

Allega o Estado que os appellados não provaram este facto. Mas, em primeiro logar, o appellante não nega a veracidade delle. Depois, os avisos de fls. 19 a 49 confirmam as asserções dos appellados: nelles vem a discriminação de todos os generos, com a especificação do envoltorio, peso, qualidade e quantidade, e esta discriminação, coincidindo exactamente com a qualidade, quantidade, peso e envolveros das mercadorias importadas, prova bem que estas não estavam ainda incorporadas ao commercio interno do Estado quando foi calculado o imposto.

Assim é que, si a lei maranhense não é contraria á lei federal de 1904, contrarios a esta são os actos da execução de que os autos dão noticia; pelo que o Supremo Tribunal Federal confirmou a sentença que manteve os appellados na posse das mercadorias melhoradas, e condemna o appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 24 de outubro de 1906.—*Piza e Almeida*, presidente.—*Epitacio Pessoa*.—*Amaro Cavalcanti*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*M. Espinola*.—*Manuel Maranhão*.—*H. do Espirito Santo*.—*André Cavalcanti*.—*Pindabá de Mattos*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Guimarães Natal*.

Fui presente.—*Oliveira Ribeiro*.

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo em 31 de outubro de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima
—Secretario, o official Henrique Wanderley.

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dr. Mo-

raes Sarmento, procurador geral do districto.

JUÍGAMENTO

Conflicto de jurisdicção

N. 11.—Suscitante, Manoel Corrêa da Costa; entre os Drs. juizes do direito da 2ª e 3ª varas civis.—Não tomam conhecimento do conflicto suscitado por Manoel Corrêa da Costa por não ser caso desse recurso, attentas as informações prestadas pelos juizes de direito da 2ª e 3ª varas civis.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Processos crimes por infracção sanitaria

Sentença e despacho do dia 31 de outubro de 1906

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Frederico Priscoeur.—A vista da conta de fls. 9 e do conhecimento de fls. 11, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Alfredo Coelho da Silva.—Tendo em vista a informação de fls. 17 v. donde se vê que o infractor Alfredo Coelho da Silva não cumpriu o que determinam os §§ 5º e 6º do art. 4º do decreto n. 5.221, de 30 de maio de 1904, julgo deserta e não seguida a appellação; e intimase o mesmo infractor para, no prazo de cinco dias, pagar a multa de 50\$ a que foi condemnado em virtude do sentença a fls. 11 v, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; ré, Maria Piedade de Oliveira.—Digam as partes sobre o laudo de fls. 23.

Juizo da Quinta Pretorio

JUIZ, DR. ALFREDO DE ALMEIDA RUSSELL; ESCRIVÃO INTERINO, JOAQUIM DE CAULA RIBEIRO.

Dia 31 de outubro de 1906

Parte executiva

Autor, Dr. Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho; réo, Manoel Pinto Junior.—Vistos os autos. Allega o embargante a fls. 15 que é nulla a penhora porque o embargado não tem direito á acção executiva para cobrança de seus salarios como perito na vistoria a que se procedeu nos autos de nunciação de obra nova em que o embargante era nunciante, visto só caber essa acção aos juizes, membros do ministerio publico, officiaes e procuradores judiciais. Allega mais que o embargado não provou estar quite com o imposto de industria e profissões. A fls. 16 foi paga a taxa judiciaria. O que tudo bem examinado. Considerando que o regimento de custas aprovado pelo decreto n. 3.363, de 5 de agosto de 1899, no seu art. 9º deu acção executiva para a cobrança das custas nelle determinadas aos juizes, membros do Ministerio Publico, officiaes e procuradores judiciais;

Considerando que a expressão officiaes judiciais a que se refere esse artigo deve ser entendida no sentido amplo, comprehendendo todas as pessoas que no processo officiam como pessoas do juizo, entre as quaes não é licito deixar de incluir os peritos e avaliadores, que são os auxiliares do juiz, como diz o Dr. João Monteiro no § 5º de sua obra sobre o processo civil;

Considerando que o proprio regimento de custas, cujo art. 9º se invoca, é argumento decisivo para que se tiro conclusão diversa da desse artigo, isoladamente considerado, pretendeu tirar o embargante, em

prejuizo da pretensão do embargado, de haver pagamento de salarios arbitrados pelo serviço que como perito prestou na causa que o embargante moveu contra Maria Antonia Bomfim;

Considerando que o regimento de custas citado classifica as custas a que se refere em quatro tabellas que assim enumera actos dos juizes, actos do ministerio publico, actos dos officiaes judiciais; actos dos procuradores judiciais;

Considerando que a tabella referente aos actos dos officiaes judiciais divide-se em 10 secções, das quaes a 9ª se refere aos actos dos arbitradores e peritos, evidenciando assim que o regimento de custas não se afastou da opinião daquelles que enumeram esses funcionarios do juizo entre os officiaes judiciais;

Considerando que tendo sido o embargante perito do juizo não era elle obrigado a provar pagamento de qualquer imposto para poder reaver o que lhe era devido por seus actos de official do juizo;

Regeito *in limine* os embargos e julgo subsistente a penhora. Prosiga-se nos termos de execução e pague o embargante as custas.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1906.
— Juiz, Alfredo de Almeida Russell.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um predio sito à rua Tobias Barreto e de um par de botões para punhos, pertencente ao espolio do finado João Rebello Rodrigues, a requerimento de Antonio Pereira Teixeira, inventariante do dito espolio, na forma abaixo:

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Provedoria e Resíduos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:— Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 20 de novembro do corrente anno, ás 12 horas do dia, após a audiencia que se effectua na casa n. 108 à rua dos Invalidos, onde funciona este juizo, o seguinte: Avaliação-Casa terrea à rua Tobias Barreto n. 39, construida de pedra, cal e tijolos, paredes divisorias de estuque, tendo na frente 3 portas de cantaria pintada, a frente aberta em uma loja forrada e assoalhada, área ao centro, em seguida um puxado em duas meias aguas, telha-vã e cimento, quintal cimentado e aos fundos um sobradinho construido tambem de frontal de tijolos, tendo no pavimento superior porta e janella, igual caracteristico no inferior, dividido em uma sala cada um dos pavimentos, forrados e assoalhados. Mede esta casa de frente 5,ª65 por 13,ª85 no corpo principal, área e puxado com 7,ª40 quintal 6,ª60 de comprimento por 5,ª15 de largura. O sobrado tem defrente 5,ª15 por 4,ª90 de fundos. Deram a este predio o valor de... 12:000\$000.—Um par de botões para punhos (2 meias libras) avaliado por 15\$000. Estes bens vão à praça a requerimento de Antonio Pereira Teixeira, inventariante do espolio do finado João Rebello Rodrigues, sendo o producto da venda recolhido em deposito, afim de ter a applicação que for determinada por este juizo; foram ouvidos todos os interessados sobre a dita venda, inclusive os Drs. curador de Resíduos e procurador seccional, os quaes concordaram. E quem pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designa-

dos. E para constar mandei passar o presente e mais dous iguaes, que serão publicados na imprensa diaria e affixados no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios, que passará a competente certidão para ser junta aos repetivos autos. Rio de Janeiro aos 31 dias do mez de outubro do anno de 1906. Eu, Procopio José da Silva, escrivão interino, subscrevo. — Julio de Barros Raja Gabaglia.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de Direito da Primeira Vara Civil da Capital Federal.

Faço saber aos que o presente edital virem que, de conformidade com o regulamento n. 5.561, de 19 de junho de 1905, artigo 23 e seus paragraphos, fica aberto o concurso para provimento do officio de escrivão da Quinta Pretoria, creado pela lei n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, e vago por fallecimento do respectivo serventuario Alexandrino das Chagas Ribeiro, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste. Os concurrentes ao referido officio devem instruir os seus requerimentos com exames de sufficiencia para o cargo, portuguez, arithmetica, folha corrida, certidão de idade provando ser maior de 21 annos, e attestado medico de saude. Por isso convido a todos que quizerem concorrer ao dito officio a se habilitarem dentro do prazo acima referido. E para constar mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro em 31 de outubro de 1906. E eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, o subscrevi. — Virgilio de Sá Pereira.

Juizo da Quinta Pretoria

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a D. Eliza von Gunten Nicoud e outros na execução que lhes move D. Maria José da Silva Lisboa, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal:—Faz saber aos que o presente edital virem que correm e processam-se por este juizo uns autos de execução de sentença entre partes, como exequente D. Maria José da Silva Lisboa e como executados D. Eliza von Gunten Nicoud e outros, nos quaes me foi dirigida a petição seguinte: « Illm. Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria: Diz D. Maria José da Silva Lisboa, nos autos de execução que move contra a viuva e herdeira do finado Paulo Nicoud, que estando avaliados os bens penhorados, são os termos de irem os mesmos à praça. Assim requer a V. S. se sirva mandar que sejam extrahidos os editaes de praça para serem juntos aos autos, affixados em juizo e publicados pela imprensa. Pede deferimento. E. R. Mercê. Rio, 27 de outubro de 1906. Luiz Frederico Carpenter, advogado. » (Estava legalmente sellado). Despacho: Sim. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1906. — Alfredo Russel. Em virtude do que passou-se o presente edital com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual o official semanario trará a publico prégão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 22 de novembro proximo futuro, ao meio-dia, nesta cidade e sala das audiencias da 5ª Pretoria, à rua do Rezende n. 2, os bens penhorados a Elisa von Gunten Nicoud e outros na execução que lhes move D. Maria José da Silva Lisboa, os quaes constam da avaliação em poder e cartorio do escrivão interino, que este subscreve, e são os seguintes: Predio assobradado, feito de chalet, da

rua Oito de Setembro n. 4, mede de frente 6ª50, e de comprimento 14ª, com 3 janellas de frente, porta e janella do lado, seguiu um puxado, que mede de frente 4ª50 e de fundos 4ª12. Divisão: 5 quartos, corredor, duas salas, cosinha, despensa, latrina e banheiro; todo predio é construido de pedra cal e tijolos, toda forrada e assoalhada, está em pessimo estado de conservação, o referido predio é construido em terreno que mede de frente 17ª, e 40, de comprimento 66ª, e de fundos 34ª, e 40. Avaliamos o dito predio e terreno em 2:000\$, sendo as duas quintas partes por 800\$, preço porquanto irão a esta primeira praça as referidas duas quintas partes. E quem as mesmas pretender arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, afim de ter logar a praça. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo official de justiça, que de tudo lavrará a respectiva certidão afim de ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos trinta de outubro do anno de mil novecentos e seis. Eu, Joaquim de Paula Ribeiro, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell.

NOTICIARIO

Bonds de Nitheroy — Foi inaugurado hontem, com festiva solemnidade, o serviço dos bonds electricos em Nitheroy. Annuindo ao convite do Sr. visconde de Moraes, presidente da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, acompanhado pelo general Souza Aguiar, capitão-tenente Cesar de Mello, Drs. Oscar Rodrigues Alves e Castro Barbosa, sahiu de palacio pela manhã, em demanda da ponte da Companhia, no caes Pharoux. Ahi aguardavam a S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda e grande numero de pessoas gradas e de alta representação official; recebido ao som do Hymno Nacional, teve as continencias do estylo por uma guarda de honra do corpo de infantaria de marinha.

Após os cumprimentos, tomaram S. Ex. e os convidados logar na barca *Segunda*, elegantemente empavesada. A chegada de S. Ex. em Nitheroy foi-lhe feita grande manifestação por milhares de pessoas, que enchiam a ponte de S. Domingos, onde S. Ex. o Sr. Presidente do Estado e altas autoridades fluminenses o saudaram effusivamente.

Em meio do estridor dos hymnos e das exclamações populares, S. Ex. tomou o carro do palacio em companhia do Dr. Nilo Peganha. Acompanhou o carro um piquete de lanceiros do corpo militar do Estado.

Por entre alas de alumnos dos collegios de Nitheroy, Escola Normal, officialidade da guarda nacional, corpo militar do Estado, operarios e povo, chegou ao palacio do Ingá, onde foi saudado pelo presidente fluminense.

Tomando o bond inaugural, acompanhado pelo Dr. Nilo Peganha e comitiva, percorreu a linha, sempre aclamado pela multidão.

Chegando à usina da companhia, felicitou S. Ex. ao Sr. visconde de Moraes pelo grande melhoramento que executara na Capital do Estado.

Finda a cerimonia inaugural, S. Ex. regressou à barca *Segunda*, onde foi servido lauto banquete, offerecido pelo presidente da companhia aos illustres hospedes de Nitheroy e ás altas autoridades do Estado.

No mar recebeu S. Ex. as salvas do estylo,

Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e «Diario Official»—Reuniu-se hontem a junta administrativa desta caixa, sob a presidencia do Sr. Dr. Alfredo Rocha, director geral da Imprensa Nacional, afim de resolver os papeis sujeitos a seu exame e deliberação.

O Sr. secretario Francisco Lacé apresentou os seguintes requerimentos:

Do Sebastião José Lopes, chefe de turma da officina de encadernação, pedindo pensão, visto estar invalido, conforme o laudo da Directoria Geral de Saude Publica.—Deferido, de conformidade com o art. 51, § 2º, do regulamento.

De Rita Candida Pacheco, mãe do operario Arthur Jacintho Pacheco, pedindo pensão a que direito.—Deferido, de accordo com o art. 54 do regulamento.

De Maria Luiza da Silva, viuva do operario Augusto do Amaral e Silva, pedindo pensão a que tem direito.—Apresente justificação de juizo competente.

De Francisco de Paula Torquato Villarrinho, conferente supplente do *Diario Official* e compositor obreiro da Imprensa Nacional, pedindo elevar a sua contribuição para a caixa de 0\$ a 8\$000.—Deferido.

De Arthur Rodrigues da Cunha, impressor do *Diario Official*, pedindo restituição da metade de suas contribuições para a caixa, visto ter pedido dispensa do referido cargo.—Deferido, em virtude do art. 53 do regulamento.

De José Fernandes da Costa Lage, ex-official de 4ª classe da officina de composição, pedindo a restituição da metade de suas contribuições para a caixa.—Deferido, de conformidade com o art. 53 do regulamento.

De Apolinario Manoel dos Reis, mestre da officina de impressão lithographica, pedindo a inclusão de seu nome como contribuinte da caixa.—Indeferido. O peticionario optou pelo montepio civil obrigatorio; portanto não está comprehendido nas disposições do art. 53 do regulamento.

De Bernardo Ribeiro Mendes, Antonio Francisco de Oliveira e outros, operarios deste estabelecimento, pedindo um emprestimo extraordinario, nas condições do emprestimo anteriormente contratado, liquidados o debito do emprestimo anterior e compromissos decorrentes do mesmo.—Fica o Sr. thesoureiro autorizado a effectuar o emprestimo requerido.

Pelo Sr. thesoureiro Amando Vidal Junior foi apresentado o balancete abaixo, referente ao mez de outubro do corrente anno.

Recetta:
Saldo do mez anterior..... 78:850\$184
Contribuições, idem 4:225\$326
Multas, idem..... 351\$000

Emprestimo ordinario, idem..... 74:307\$200
Dito extraordinario 17:400\$473
Juros de emprestimo ordinario do corrente mez.... 838\$360
Ditos idem extraordinario, idem.. 667\$100 97:787\$359

176:447\$343

Despeza:
Gratificações do mez anterior.... 433\$132
Pensões, idem..... 2:014\$823
Emprestimo ordinario, idem..... 83:880\$000
Dito extraordinario, idem..... 7:400\$000 93:734\$155

Saldo que passa para o mez seguinte..... 82:713\$188

176:447\$343

Verificados os documentos e valores, foi approvado o referido balancete sendo lavrada a respectiva acta.

Pagadoria do Thesouro Federal.—Pagam-se as seguintes folhas: Primeiro dia util—Chefe do Estado e gabinete, Secretarias do Exterior, Justiça, Viação, Senado e Camara, aposentados de todos os Ministerios, Corte de Appellação, Juizes Seccionaes do Districto Federal e do Estado do Rio, Tribunal Civil e Criminal, Ministerio Publico, Tribunal do Jury, Juizes dos Feitos Fazenda Municipal da pretores, Tribunal de Contas, Thesouro, fiscaes de bancos e companhia, Inspectoria de Obras Publicas, Archivo Publico e Junta Commercial.

Museu Nacional—Visitaram o Museu Nacional durante o mez findo 2.812 pessoas, sendo 2.205 adultos e 607 creanças. O Museu continúa franqueado ao publico ás quintas-feiras, sabbados e domingos, das 11 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:
Hoje:
Pelo *Orissa*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.
Pelo *Oravia*, para Bahia, Recife, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas

para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Amazona*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Itabira*, para Recife, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Industrial*, para Bahia e Villa Nova, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Carangola*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Spartan Prince*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Berenguer el Grande*, para a Europa, via Lisboa, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Borussia*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Nota—Saques para Portugal o valcs postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; a entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi, no dia 25 de outubro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.044	513	1.587
Entraram.....	25	20	45
Sahiram.....	23	10	33
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	1.042	549	1.591

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 563 consultantes, para os quaes se aviaram 551 receitas.

Fizeram-se 44 extracções de dentes.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 28 de outubro de 1906.

Horas	Barometro a 0o	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomena diversos
					Velocidade	Direcção	Fraccção	Nuvens	
1 h. m.....	760.1	23.3	16.9	80	1.9	S.	1.0	CK, KN	
4 h. m.....	759.1	22.8	17.2	84	1.6	S.	1.9	CK, KN	
7 h. m.....	760.6	22.1	17.0	85	4.0	SSE	0.9	C. CK, KN	
10 h. m.....	761.5	22.8	17.4	84	10.0	SSE	1.0	CF, KN, N	
1 h. t.....	760.6	23.4	15.7	73	14.0	SSE	0.7	CK, KN	
4 h. t.....	760.4	22.4	15.2	76	10.0	SE	1.0	CK, KN	
7 h. t.....	761.5	21.7	14.2	74	8.3	E	1.0	CK, KN	
10 h. t.....	762.1	22.0	14.5	74	1.3	E	1.0	CK, K, KN	
Médias.....	760.74	22.61	16.01	78.9	6.4		0.9		

Temperatura: maxima, a 1 h. 1/2 T, 23.7; minima, ás 6 h. 1/2 M, 21.8. — Evaporação em 24 hs., 2.2. — Ozono: as 7 hs. m., 1; as 10 h. m., 4. — Horas de insolação, 2 h. 10 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima— Serviço Meteorologico Nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 30 de outubro de 1906 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura maxima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio		m/m	°	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
	1 a..	758.33	21.9	15.37	78.5	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2....	758.20	21.4	15.20	80.2	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3....	758.24	21.1	15.22	82.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4....	758.23	21.2	15.48	82.0	ESE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5....	758.45	21.4	15.68	82.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6....	759.07	21.6	15.40	80.4	SSE	3	Encoberto	—	—	10	—	—	—	—	
	7....	759.49	22.2	16.73	84.0	E	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	—	—	
	8....	759.51	22.9	17.15	82.9	N	4	Encoberto	—	—	10	—	—	—	—	
	9....	759.26	23.0	17.63	84.2	NNW	3	Encoberto	—	—	10	—	—	—	—	
	10....	759.04	24.1	18.04	80.0	N	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	—	—	
	11....	758.59	24.8	17.93	77.0	NNW	2	Sombrio	—	—	10	—	—	—	—	
	12....	758.17	26.0	17.20	69.0	NNW	3	Encoberto	—	—	10	—	—	2.90	—	
	13....	757.74	26.8	17.43	66.4	NNE	3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	—	—	
	14....	757.36	26.6	17.92	69.6	N	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	—	—	
	15....	757.29	25.0	18.90	80.0	SSE	3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	—	—	
	16....	757.20	24.4	16.95	74.0	SSE	5	Encoberto	—	—	10	—	—	—	—	
	17....	757.37	24.4	17.13	75.4	SSE	4	Incerto	Chuviscos	—	10	—	—	—	—	
	18....	757.56	24.7	17.49	75.7	S	4	Encoberto	—	—	10	—	—	—	—	
	19....	757.79	24.7	17.49	75.7	SSE	3	Bom	—	—	7	—	—	—	—	
	20....	758.27	24.2	17.07	76.3	ESE	2	Bom	—	—	8	—	—	—	—	
	21....	758.82	23.7	18.41	83.0	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK	2	—	—	—	0.30	
	22....	758.82	23.7	18.47	84.9	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	
	23....	758.62	23.3	17.81	83.0	SW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	26.5	26.8	20.7	—	—
24....	758.72	22.8	18.84	91.0	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—		

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 51' 33" 7 NW—Inclinação=—14°063 (extremo norte para cima)

Capital Federal, 31 de outubro de 1906.— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	762.00	26.0	20.95	26.95	S. Paulo.....	763.60	21.0	15.44	23.60
S. Luiz.....	—	—	—	28.50	Santos.....	764.38	22.8	18.34	24.70
Parnahyba.....	—	—	—	29.75	Paranaguá.....	764.80	23.0	19.04	23.25
Fortaleza.....	762.39	29.4	17.13	27.55	Curityba.....	765.51	18.0	13.81	21.70
Natal.....	763.10	26.7	20.92	26.15	Guarapuava.....	—	25.0	15.18	21.75
Parahyba.....	—	—	—	23.25	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	763.68	27.0	18.80	26.10	Posadas(x).....	763.30	20.0	16.04	19.00
Joazeiro.....	—	26.5	11.75	27.25	Florianopolis.....	763.95	22.5	17.06	23.15
Maceió.....	—	—	—	26.25	Corrientes.....	—	—	—	—
Aracajú.....	764.75	28.0	21.12	26.30	Itaqui.....	—	—	—	—
Ondina (Bahia).....	763.80	28.2	22.18	25.65	Porto Alegre.....	760.25	20.9	16.31	21.50
S. Salvador.....	764.28	27.3	22.33	26.50	Santa Maria.....	758.24	20.0	14.94	22.75
Cuyabá.....	766.21	28.5	21.22	31.20	Bagé.....	—	20.0	16.54	20.50
Uberaba.....	763.89	25.0	18.45	27.00	Rio Grande.....	758.88	20.2	14.33	19.30
Victoria.....	763.90	25.4	17.55	26.60	Cordoba (x).....	763.50	18.0	14.11	?
Barbacena.....	766.99	21.2	15.00	20.20	Rosario(x).....	763.70	21.0	15.12	14.00
Juiz de Fora.....	765.15	23.2	17.14	23.40	Mendoza (x).....	759.00	22.5	6.05	18.50
Campinas.....	763.51	24.1	15.90	23.50	Buenos Aires(x).....	764.50	16.0	8.03	17.50
Capital.....	764.52	24.6	18.06	23.75	Montevideo.....	754.50	19.0	8.99	17.95

Em Juiz de Fora choveu passageiramente ás 7 h. p. de hontem, relampejando em seguida até h. 30 m. p.
Em Santos chuviscou no corger da noite de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Até ás 8 h. 10 m. p.m. não se recebeu mais telegramma algum.
Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.

Obituario— Sepultaram-se, no dia 29 de outubro, 33 pessoas, sendo:

Nacões.....	30
Estrangeiros.....	8
	38
Do sexo masculino.....	19
Do sexo feminino.....	19
	38
Maiores de 12 annos.....	22
Menores de 12 annos.....	16
	38
Indigentes.....	10

— E no dia 30, 40 pessoas, sendo:

Nacões.....	27
Estrangeiros.....	13
	40
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	15
	40
Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	13
	40
Indigentes.....	6

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.694

José Anthero de Almeida, estabelecido em Villa Nova de Gaya, Porto, (Reino de Portugal) de passagem nesta Capital, adopta, para distinguir uma qualidade de vinho de seu fabrico e commercio, a marca acima consistente da marca geral representando um escudo encimado por uma coroa e com uma faixa branca, transversal, com a palavra «Anthero» e da figura do legendario D. Nuno Alvares, acompanhada lateralmente de seis medallhas de exposições e dos dizeres «Anthero Filho & Comp. Porto, Famoso D. Nuno. Vinho do Porto». Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1906.— José Anthero de Almeida. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 25 de outubro de 1906.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.694, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. O secretario, Cesar de Oliveira. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.695

Barclay & Barclay, estabelecidos em New-York, Estados-Unidos da America, apresentam a marca supra impressa em tinta amarella sobre fundo preto, a qual consiste na assignatura de «John Reuter, MD», disposta dentro de um quadro rectangular, dentro do qual estão as palavras «Nenhum será genuino sem a rubrica New-York», e em outro quadro rectangular estão as palavras «A singular fragancia do sabonete de Reuter e o seu maravilhoso poder de limpar e aformosear a pelle, amaciar e aclarar as mãos, são as causas da sua reputação e consumo universal» e as palavras «Sabonete de Reuter, New-York, Preço 25 centavos», apparecem em um terceiro quadro rectangular. No quarto quadro rectangular estão as palavras «O melhor sabonete para a cutis, o melhor

sabonete para o toilette e para o banho, o melhor sabonete para barbear e para limpar a cabeça». «O melhor sabonete para o uso das creanças». «Deliciosamente perfumado e refrescador». No lado externo do terceiro quadro rectangular estão linhas circulares em que se veem as palavras «New-York». Esta marca serve a distinguir sabão medicinal da fabricação dos depositantes e applica-se nos envolveros contendo os artigos, collocando-se-lhes em rotulos impressos.— Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.— E. de la Balze Jr. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 8 de agosto de 1906.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Admittida a novo registro sob n. 1.695, em substituição do de n. 965, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1906.— O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.696

Barclay & Barclay, estabelecidos em New-York, Estados-Unidos da America, apresentam a marca supra que consiste nas palavras «O Tricoforo de Barry», e na figura pintada da cabeça e busto de uma mulher, vendo-se o resto na posição de tres quartos e o cabelo abundante. Esta marca serve a distinguir tonico para cabelo e pelle, da fabricação dos depositantes e applica-se impressa nos envolveros que contem os artigos. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1903. E. De la Balze Jr. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 8 de agosto de 1906.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Admittida a novo registro sob n. 1.696, em substituição da de n. 950, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1906.— O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.697

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro, sob n. 3.697, a transferencia da marca de instrumentos musicaes de cordas do João dos Santos Conceiro, para seus successores Alfredo dos Santos Conceiro & Comp. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1903.— O secretario, Cesar de Oliveira.

N. 4.028

Carlos Alberto de Magalhães, negociante estabelecido nesta praça, adopta para distinguir a «Loção Raesol» de seu invento, fabrico e commercio, a marca acima, somente usada em caracteres dourados, sobre fundo preto lustroso e consistente do titulo «Loção Raesol» seu principal caracteristico acompanhado de diversos dizeres e de bordaduras que dividem o rotulo em quatro quadros. Um segundo rotulo contendo o mesmo titulo completa a marca. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1906.— Carlos Alberto de Magalhães (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 1/2 horas da manhã de 26 de outubro de 1906.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.028 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.— O secretario, Cesar de Oliveira. (Estava o carimbo da junta.)

N. 4.892

A Companhia Marcenaria Brasileira, estabelecida nesta praça, adopta, para distinguir os productos de sua fabricação, a marca acima consistente de uma faixa com a inscripção «Marcenaria Brasileira» presa no centro por um compasso em cujas pontas vê-se um grupo de instrumento de marcenaria taes como serra, regoa, esquadro e uma engrenagem e bem assim um ramo de palmeira, acompanhada lateralmente dos dizeres «Sociedade Anonyma Marca Registrada» e inferiormente das palavras «Unica casa» e «Antiga Fabrica de Moveis de Moraes Santos Rio de Janeiro.» A referida marca poderá variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1906. Pela Companhia Marcenaria Brasileira, G. C. Reis Costa, presidente. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 3 de outubro de 1906. O secretario, Cesar de Oliveira.

Admittida a novo registro sob n. 4.892 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 rs. de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1906. O secretario, Cesar de Oliveira. (Estava o carimbo da junta.)

N. 4.899

José Constante & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 20, sobrado, apresentam um rotulo circular, tendo ao centro um elephante e entre duas estrellas as palavras «Verde de Amarante», na parte inferior a qualidade «Superior». Esta marca será usada em vazilhame que contiver o vinho verde de seu commercio, podendo variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1906.— José Constante & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 9 de outubro de 1906.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.899, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1º de outubro de 1906.— O secretario, Cesar de Oliveira. (Estava o carimbo da junta.)

Certifico que a marca pertencente a Frederico G. Busch, registrada na Junta Commercial de Florianopolis, sob o numero vinte e cinco, foi depositada nesta junta em vinte e quatro de setembro do corrente anno, com a folha O Dia em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Estavam duas estampilhas do Thesouro Federal do valor de mil e cem réis inutilizadas com o seguinte: em vinte e tres de outubro de mil novecentos e seis, Alfredo Antonio Pinheiro, servindo de official maior. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 387

Certifico que a marca pertencente a Moreira & Comp., registrada na Junta Commercial do Recife, sob numero trezentos oitenta e sete, foi depositada nesta junta em vinte e cinco de outubro do corrente anno, com o Diario de Pernambuco em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de outubro de 1906. Assignado sob 1\$100 de estampilhas.— Honorio de Campos, official maior. (Tendo ao lado o carimbo da junta)

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1906

Rendimento do mez de outubro de 1906

ORDINARIA	Ouro	Papel	Total
Importação :			
Direitos de importação para consumo.....	2,454.918\$497	4,226.713\$540	
2 % ouro, sobre o valor official dos cereaes.....	\$	\$	
Expediente dos generos livres.....		173.355\$722	
Idem das capatazias.....		52.302\$529	
Armazenagem.....		165.638\$623	
Taxa de estatistica.....		14.074\$484	7,087.003\$192
Entrada, sahida e estadia de navios :			
Imposto de pharões.....	10.520\$000	\$	
Imposto da doca.....	8.968\$186	39\$380	19.527\$566
Addicionaes :			
10 % sobre o expediente dos generos livres.....		17.163\$070	17.163\$070
Interior :			
Renda da imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		407\$200	
Dita do Laboratorio Nacional.....		19.505\$000	
Dita da Assistencia a Alienados.....		3.029\$243	
Imposto do sello.....		730\$373	
Dito sobre subsidios e vencimentos.....		6.251\$614	29.923\$430
Consumo :			
Fumo.....	31.895\$030		
Bebibas.....	19.473\$940		
Phosphoros.....	288\$000		
Chlorureto de sodio (em notas 88.241.900).....	88.249\$700		
Calçado.....	1.022\$950		
Velas.....	420\$400		
Perfumarias.....	4.755\$920		
Especialidades pharmaceuticas.....	8.280\$600		
Vinagre.....	649\$540		
Conservas.....	29.100\$450		
Cartas de jogar.....	1.080\$000		
Chapéos.....	5.657\$400		
Bengalas.....	443\$600		
Tecidos.....	120.515\$860		
Vinho estrangeiro engarrafado.....	143.265\$910		
		455.099\$300	455.099\$300
Renda extraordinaria :			
Montepio dos empregados.....		1.957\$069	
Indemnizações.....		\$	1.957\$069
Renda com applicação especial :			
PARA FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA :			
RENDAS EVENTUAES, ...			
Multas de expediente e por infra- ção do regulamento.....	11.462\$683		
Renda da typographia e do «Bole- tim da Alfandega».....	189\$020		
Expediente de 3 % das arremata- ções para consumo.....	603\$330		
Desinfeções.....	92\$700		
		12.347\$733	
Para fundo de garantia do papel moeda:			
Quota de 5 % ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	613.729\$624		626.077\$357
Obras do porto:			
Imposto de 2 % ouro, sobre o valor da importação.....	461.922\$734		461.922\$734
	3,550.059\$041	5,148.614\$677	8,698.673\$718
Depositos:			
Diversos.....	798\$870	48.340\$485	49.139\$355
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:			
Importação.....	26.715\$058		
Idem para a Santa Casa:			
Despacho marítimo.....	13.031\$480	39.746\$538	
Idem para a Intendencia—Importação.....		10.116\$068	49.862\$606
Mesa de Rendas de Macahé:			
Rendimento do mez de		\$	\$
	3,550.857\$911	5,246.817\$768	8,797.675\$679
Renda total			
	Em ouro.....	3,550.857\$911	
	Em papel.....	5,246.817\$768	
Total geral.....	8,797.675\$679		

Segunda secção, 31 de outubro de 1906.— O chefe interino, *Adolpho Henrique Vieira Souto*.— O 4º escripturario, *M. P. da Rocha*.

Lima.

ALFANDEG DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 30 de outubro de 1906..... 8.533:318\$679

Idem do dia 31:

Em papel.. 158:776\$884
Em ouro.... 165:226\$674 264:003\$558

8.797:322\$237

Em igual periodo de 1905.. 7.131:322\$516

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 31 de outubro de 1906

anterior..... 52:270\$916

Consumo:

Fumo..... 1:379\$500
Bebidas..... 5:227\$000
Calçado..... 1:138\$000
Perfumarias... 124\$000
Especialidade de pharmaceuticas..... 400\$600
Vinagre..... 16\$200
Cartas de logar. 300\$000
Chapéos..... 1:470\$000
Tecidos..... 10:850\$000
Registro..... 210\$000 21:262\$300

Extraordinaria..... 12:958\$091
Deposito..... 58\$000

Renda com applicação especial..... 3:452\$685

90:001\$992

Renda de 1 a 30 de outubro de 1906..... 1.610:931\$630

Total..... 1.700:933\$622

Em igual periodo de 1905.... 1.851:618\$900

EDITAES E AVISOS

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE PORTUGUEZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente até o dia 25 do janeiro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de portuguez, deste internato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brasileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros.

O candidato que quizer inscrever-se virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção, poderá apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Si no dia 25 de janeiro o estabelecimento já estiver em férias, a inscripção permanecerá aberta nos tres primeiros dias uteis da segunda quinzena de março.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 24 de outubro de 1906.—*Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE LATIM

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente até ao dia 26 de novembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de latim deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brasileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e dos estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer inscrever-se virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 24 de agosto de 1906.—O secretario *Paulo Tavares*.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DELENTE SUBSTITUTO LA SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar estar aberta nesta secretaria, até o dia 16 de novembro do corrente anno, a inscripção de candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 2ª secção, que, segundo o art. 6º do regulamento de 11 de maio de 1901, decreto n. 4.017, comprehende as seguintes materias: geometria descriptiva, perspectiva e sombras, estereotomia e madeiramento, agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Instituto Officiaes de Ensino Superior e Secundario, decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1906.—O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Casa de Correção da Capital Federal

PROPOSTA PARA A VENDA DE FERRO E TRILHOS VELHOS

De ordem do Dr. director, faço publico que, no dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas na secretaria desta casa para a venda de 11 toneladas e meia de trilhos velhos de aço e bem assim ferro velho com os preços separadamente.

Secretaria da Casa de Correção, 1 de novembro de 1906.—*Gabriel Getulio Regueira*, almoxarife.

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que fica marcado o prazo de tres mezes, a contar desta data, para inscripção dos que pretenderem concorrer ao logar de lente substituto da 2ª secção desta faculdade, actualmente vago.

O concurso será feito nos termos do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e versará sobre direito publico e constitucional, direito internacional publico e privado e diplomacia.

Os pretendentes poderão apresentar-se desde já nesta secretaria, para assignar seus nomes no livro competente e, no caso de impedimento, a inscripção poderá fazer-se por procuração (art. 65).

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas-formas destes, justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes, folha corrida (art. 59).

Só podem ser admittidos ao concurso os brasileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e possuirem o gráo de doutor em direito ou de bacharel em sciencias juridicas e sociaes por este estabelecimento ou por outros ao mesmo equiparados e tambem os brasileiros que, tendo esse gráo por instituições estrangeiras, se houverem habilitado perante algum dos referidos estabelecimentos (art. 57).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Sr. Dr. director affixar o presente, que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 21 de agosto de 1906.—O secretario, *Henrique Martins*.

Directoria Geral de Saúde Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua de S. Leopoldo ns. 23, 30 e 32;
- Rua de S. José ns. 50, 60, 64 e 102;
- Rua dos Arcos ns. 51 e 51 (casa de commodos);
- Rua Eugenia ns. 8 e 10;
- Rua General Caldwell n. 121;
- Rua Frei Caneca n. 37;
- Rua do Benedicto Hypolito n. 64 (estalagem);
- Becco dos Ferreiros ns. 7 e 9;
- Becco da Fidalga n. 10;
- Becco da Moura n. 8;
- Becco das Escadinhas ns. 2 (laudo de victoria), 4 (laudo de victoria), 6 (laudo de victoria) e 8 (laudo de victoria);
- Rua do Livramento n. 103 (laudo de victoria);

Ladeira do Seminario sem numero, antes do n. 54 e n. 54;

- Ladeira do Castello n. 26;
- Rua Visconde de Maranguape ns. 17, 19 e 24;
- Travessa do Mosqueiro n. 5;
- Predio do Convento dos Capuchinhos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1906.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

PRODUCTOS CONSIDERADOS NOCIVOS A SAUDE E CONDEMNADOS PELA DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

De ordem do Sr. Dr. director-geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalizaçao de generos alimenticios na fabrica dos Srs. João Dham & Filho, á rua Senador Euzebio n. 67, nesta Capital, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos quando encontrados pela autoridade sanitaria; sendo os infractores punidos com as penas da lei:

- 1.º Balas de limão.—A analyse revelou na referida amostra a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, que é nocivo á saude;
 - 2.º Balas de creja.—Idem, idem, idem.
 - 3.º Balas de abacaxi.—A analyse revelou na referida amostra a existencia de etheres da serie graxa, os quaes são nocivos á saude.
 - 4.º Balas de cajú.—A analyse revelou na referida amostra a existencia de etheres da serie graxa e materia corante derivada do alcatrão da hulha, es quaes são nocivos á saude.
 - 5.º Balas de maçã.—Idem, idem, idem.
 - 6.º Balas de amendoas.—A analyse revelou na referida amostra a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, que é nocivo á saude.
 - 7.º Confeitos.—Idem, idem, idem.
 - 8.º Balas de groselha.—Idem, idem, idem.
 - 9.º Balas de ameixa.—Idem, idem, idem.
 10. Balas de manga.—Idem, idem, idem.
 11. Balas de tangerina.—Idem, idem, idem.
 12. Balas de damasco.—Idem, idem, idem.
 13. Balas de laranja.—Idem, idem, idem.
 14. Balas de baunilha.—Idem, idem, idem.
 15. Balas de morango.—Idem, idem, idem.
 16. Balas de pecego.—Idem, idem, idem.
 17. Balas de pera.—Idem, idem, idem.
 18. Balas de uva.—Idem, idem, idem.
 19. Balas de banana.—Idem, idem, idem.
 20. Balas de aniz.—Idem, idem, idem.
- Além disso demonstrou nas de peras e damasco essencia artificial preparada com etheres da serie graxa, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de outubro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles váe ser effectuada, sob as penas da lei:

- Rua da Alfandega ns. 109 e 200, dia 3 de novembro proximo, ás 12 horas da tarde.
- Rua da Alfandega n. 204, dia 3 de novembro proximo, ás 12 1/2 horas da tarde.
- Rua da Alfandega ns. 200 e 202, dia 3 de novembro proximo, á 1 hora da tarde.
- Rua da Alfandega ns. 280 e 282, dia 3 de novembro proximo, á 1 1/2 hora da tarde.
- Rua da Alfandega ns. 332 e 334, dia 3 de novembro proximo, ás 2 horas da tarde.
- Rua da Alfandega ns. 336 e 338, dia 3 de novembro proximo, ás 2 1/2 horas da tarde.
- Rua do Hospicio n. 29, dia 3 de novembro proximo, ás 3 horas da tarde.

Rua General Camara ns. 126 e 128, dia 5 de novembro proximo, ás 11 1/2 horas da manhã.

Rua General Camara n. 198, dia 5 de novembro proximo, ás 12 horas da tarde.

Rua General Camara ns. 200 e 202, dia 5 de novembro proximo, ás 12 1/2 horas da tarde.

Rua General Camara ns. 203 e 208, dia 5 de novembro proximo, á 1 hora da tarde.

Rua General Camara ns. 212 e 214, dia 5 de novembro proximo, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua General Camara ns. 216 e 224, dia 5 de novembro proximo, ás 2 horas da tarde.

Rua General Camara ns. 226 e 228, dia 5 de novembro proximo, ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua General Camara n. 260, dia 5 de novembro proximo, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1906.—O secretario, J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalizaçao de generos alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica.

Resultado das analyses procedidas nos productos apprehendidos na fabrica do Sr. Lopes Vianna, á rua dos Arcos n. 21:

- Soda groselha.—A analyse não revelou, na referida amostra, a existencia de substancias nocivas.
- Soda laranja.—Idem, idem, idem.
- Ginger-Ale.—Idem, idem, idem.
- Soda de limão.—Idem, idem, idem.
- Soda de groselha (colorida).—Idem, idem, idem.
- Soda de laranja (colorida).—Idem, idem, idem.
- Agua mineral artificial.—Idem, idem, idem.

Refresco gazoso.—Idem, idem, idem.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de outubro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer, nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 1ª Delegacia de Saude:
Visconde de Ouro Preto, residente á rua Oito de Dezembro, multado em 200\$, por ter violado o interdicto affixado pela autoridade sanitaria, na porta do sobrado A 3 da praça Malvino Reis, infringindo o art. 308 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:
Joaquim José Rodrigues, residente á rua Senhor dos Passos n. 62, multado em 125\$, por não ter dado cumprimento ao termo da intimação n. 31.835, para melhoramento do predio de sua propriedade á rua D. Eliza n. 26, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de novembro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Recebedoria do Rio de Janeiro

INDUSTRIAS E PROFISSÕES
3º districto

De ordem do Sr. director ficam intimados os contribuintes abaixo mencionados para apresentarem as suas declarações, achando-se

do-se incursos no disposto do art. 44, do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904:

- Rua dos Arcos:
- N. 9. Lima & Meilo.
 - N. 21. Jacintho Costa Leite.
 - N. 21. Almeida & Vianna.
 - N. 21. Anna Andrade dos Santos.
 - Ns. 25 e 27. Eduardo Rodrigues.
 - N. 53. José da Costa Quinta Ferreira.
 - N. 61. Alvares & Rodrigues.
 - N. 2. Dr. Candido Emilio de Avellar.
 - N. 6. Abilio Alvares Vinagre.
 - N. 6 B. J. A. Carreiro.
 - N. 6. Teixeira & Fernandes.
 - N. 10. José Lutz Pimentel.
 - N. 12. Pedro Raphael Carmo.
 - N. 14. Manoel da Silva Carneiro.
 - N. 18. Norberto de Figueiredo.
 - N. 18. Antonio da Cunha Ferreira Leite.
 - N. 46. Fonseca & Comp.
 - N. 56. Pinto & Netto.
 - N. 56. Theotônio Ignacio Mendes.
 - N. 56. Victorino Duarte.
 - N. 80. Costa & Comp.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1906.—O encarregado do lançamento, M. Gomes de Almeida.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

8º districto

De ordem do Sr. director, ficam intimados os contribuintes abaixo mencionados, para apresentarem suas declarações achando-se incursos no disposto do art. 41, do regulamento annexo ao decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Rua dos Voluntarios da Patria:

- N. 133. Sá & Comp., cartões postaes.
- N. 137. Costa & Irmão, fazendas.
- N. 167. Vicente Conti, ferragens.
- N. 187. Dr. Thompson Motta, medico.
- N. 207. Dr. Lassunze Cunha, medico.
- N. 207. João Gomes, flores naturaes.
- N. 213. Tavares & Alves, casa de pasto.
- N. 213. Joaquim Dias Tavares, açougue.
- N. 2. Anyisio Saguia, mascate.
- N. 60. Dr. Samuel Ernesty, medico.
- N. 64. A. Caminha, dentista.
- N. 84. Dr. Alberto Cunha, medico.
- N. 94. Dr. Ernesto F. França, laboratorio.
- N. 104. Antonio Gonçalves Bastos, botiquim.
- N. 128. Antonio Carmo Pires, generos alimenticios.

Rua Pinheiro Guimarães:

- N. 23 A. Teixeira & Pinho, generos alimenticios.
- N. 21. Manoel Vaz Pereira, estabulo.

Rua Visconde de Silva:

- N. 14 A. Maria Antonio de M., louça do barro.

Rua D. Marcianna:

- N. 44. Rosa Maio, carvão vegetal.

Rua Sorocaba:

- N. 40. Antonio Eugenio Ferreira.

Rua da Passagem:

- N. 21. Rocha Pechincha, commodos sem mobilia.
- N. 55. Francisco Marques, commodos sem mobilia.
- N. 65. J. Torres, botiquim.

N. 65. Manoel Gonçalves, barbeiro.
 N. 4. João Branco, lançado em 1906 como sapataria e é lançado em pequena escala.
 N. 109. Hospital da Santa Casa da Misericórdia, isento.

Rua General Polydoro:

N. 3. Wenceslão João Pinheiro, carvão vegetal.
 N. 59 A. João da Rocha, carvão vegetal e aves alimentícias.
 N. 22. Dias & Almeida, generos alimentícios.
 N. 26 A. Matheus Ferreira Nunes, estabulo.

Rua General Menna Barreto:

N. 19. Becham Caram, armarinho e louça de pó de pedra.
 N. 46. Alfredo Gomes Cardia, carpinteiro.
 N. 50. José da Cruz Veiga, ferreiro.

Rua Humaytá:

N. 33. Naman Domingos, fazendas e armarinho.

Rua Jardim Botânico:

N. 1 A. Luiz Martins, commodos sem mobilia.
 N. 24 B. Luiz Matarama (sapateiro).
 N. 24 B. Abrahão Zaroti, armarinho.

Rua D. Castorina:

N. 10. Antonio Martins Pinto, barbeiro.
 N. 14. Fausto José Pacheco, generos alimentícios.
 N. 36. Souza & Nery, açougue.
 N. 38. Souza & Nery, generos alimentícios.

N. 52. Maia & Comp., botequim.
 N. 52. José Canalem & Irmão, generos alimentícios.

Rua Dias Ferreira:

N. 11. L. José Creton, tintureiro.
 N. 23. Manoel Fernandes, carroças de quatro rodas.
 N. 10. Manoel da Silva, carroças de duas rodas.
 N. 12. José de Souza Guimarães, generos alimentícios.

Rua Sergipe:

N. 11. José Martins, alugador de carroças.
 N. 22. José Pereira da Silva, alugador de carroças.
 N. 50. Pedro Abrão & Irmão, fazendas e armarinho.
 N. 54. Joaquim Ribeiro Baptista, botequim.
 N. 106. José Maria Rodrigues do Mattos, barbeiro.
 N. 168. Antonio Severino, sapateiro, pediu collecta em julho.
 N. 118 A. José Nogueira Henrique, generos alimentícios.

Rua de S. Clemente:

N. 17. Dr. Lucio de Oliveira, medico.
 N. 25. Donato Cranado, bilhetes de loteria.
 N. 31. José Luiz Ferreira, casa do pasto.
 N. 41. Cardoso & Comp., bombeiro hydraulico.
 N. 59. Albino Pereira Marques, marceneiro.
 N. 61. Antonio Silva Soares, carvão vegetal.
 N. 63. Manoel Almeida Botelho, fructas nacionaes, isento.
 N. 67. Companhia Transporte de Carruagens, carros de quatro rodas.
 N. 117. Santos & Sampaio, fazendas e armarinho.
 N. 157 A. Francisco Paula Flôres, sapateiro.

N. 177. Ignacio Rôdrigues da Rocha Goulart.

N. 227 B. Dr. Luiz Pedro Barbosa, medico.

N. 12 G. de Martins, lacticinio.
 N. 12. Rodrigues & Irmão, louça de barro.

N. 18. Campos, Irmão & Comp., generos alimentícios.

N. 36. Cabil Merly, fazendas e perfumarias.

N. 36. Souza & Sá, fazendas, armarinho e perfumarias.

N. 42. José Miguel & Comp., fazendas, armarinho, colchoeiro.

N. 48 A. Antonio de Oliveira, marceneiro.

N. 112. Manoel da Costa Vieira, commodos sem mobilia.

N. 116. Serafim B. Fernandes, bilhetes de loteria.

N. 118. José Pereira Soares, commodos sem mobilia.

N. 124. Nogueira & Santos, louça de barro.

N. 146. Ferreira Leal & Comp., casa de saúde.

Rua Barroso:

N. 27. Antonio Borges, aves alimentícias e louça de barros.

N. 1. Martins & Cardoso, generos alimentícios.

N. 21. Candido José de Oliveira, plantas e flôres.

Rua Vinte Oito de Agosto:

N. 2 A. Mendes & Comp., botequim.

Rua Dr. Barata Ribeiro:

N. 2. Alcides Conceição & Comp., barbeiro.

Rua de N. S. de Copacabana:

N. 2. Feliciano Fernandes, sapateiro.
 N. 2. Alvaro da Costa, alfaiate.
 N. 1 I. Abilio & Irmão, botequim.
 Rua Maria Eugenia:
 Sem numero. Manoel Ferreira da Cruz, uma carroça de duas rodas.

Recebedoria, 31 de outubro de 1906.—O encarregado do lançamento, João Rodrigues Lins. — O escrivão, F. C. Cunha Junior.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Afóramento de diversos terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que, tendo Alfredo de Almeida Corêa requerido por afóramento um terreno dessa fazenda, lote n. 8, com 25^m,0 de frente á rua Pedro 1; Benedicta Thereza da Conceição o lote n. 42, com 44^m,0 de frente á rua Nestor; João Moreira da Silva o lote n. 8, com 66^m,0 de frente, no caminho de Sepetiba; Manoel Chrispim da Silva o lote n. 11, com 22^m,0 de frente, á rua Matriz, e Zeferino Pery de Lan' e os lotes ns. 9, 9 A e 'H G tendo todos elles 99^m,0 de frente para a rua Fernanda, havendo bemfeitorias nos citados terrenos, são convidados os que porventura tiverem reclamações ou oppoções a fazer ao afóramento dos referidos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as no prazo do presente edital, devidamente documentadas, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 2 de outubro de 1906.—Luiz R. Calvicanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamentos de diversos terrenos

Por esta Directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que, tendo os abaixo assignados requerido por aforamento terrenos da referida fazenda, a saber:

Clara Maria de Jesus, um terreno com 44^m,0 de frente, á rua Nestor, lotes ns. 16 e 17;

Florisbella Francisca um dito com 44^m,0 de frente, á rua Primeira, lotes ns. 48 e 49;

G. Larme, um dito com 83^m,0 de frente, á rua Olavo Bilac, lote n. 2;

João Conrado dos Santos, um dito com 22^m,0 de frente, á Avenida da Areia Branca, lote n. 13;

José de Moraes, um dito com 83^m,0 de frente á rua Olavo Bilac, lote n. 2;

Rita Custodia de Souza, um dito com 22^m,0 de frente, á rua Primeira, lote n. 15 C;

Manoel Gonçalves Vianna, um dito com 19^m,0 de frente, á rua do Commercio, lote n. 24 A, tendo um muro com gradil;

acha-se aberta concorrência publica para os aforamentos dos mesmos terrenos, sob as condições abaixo mencionadas, sendo de base os preços dos foros, das joias e do valor dado ao muro e gradil do ultimo lote, sobre os quaes versará a mesma concorrência e que são os seguintes:

	Foro	Joia
Pelos lotes ns. 16 e 17 á rua Nestor.....	8\$800	100\$000
Pelos lotes ns. 48 e 49 á rua Primeira.....	8\$800	100\$000
Pelo lote n. 2 á rua Olavo Bilac.....	41\$500	75\$470
Pelo lote n. 13 á Avenida Areia Branca.....	2\$200	50\$000
Pelo lote n. 2 á rua Olavo Bilac.....	41\$500	75\$470
Pe' o lote n. 15 C á rua Primeira.....	4\$400	50\$000
Pelo lote n. 24 A á rua do Commercio.....	9\$500	172\$710

e 300\$, preço em que foi avaliado o gradil e o muro existente neste ultimo terreno.

As propostas deverão ser devidamente seladas, em cartas lacradas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, sendo as mesmas propostas abertas á 1 hora e tarde do dia 14 de novembro proximo futuro na Secção dos Proprios Nacionaes.

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na thesouraria geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$ paragarantia da assignatura do termo de aforamento.

Os proponentes preferidos deverão entrar no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as importancia das respectivas medições, que são: 90\$440 para o 1º terreno; 94\$600 para o 2º; 126\$040 para o 3º; 77\$440 para o 4º; 126\$040 para o 5º; 22\$400 para o 6º; e 26\$100 para o 7º e ultimo, e indemnizar o Thesouro da importancia de 300\$ emquanto foi avaliado o muro e gradil existentes neste ultimo terreno, sob pena de perderem em favor do Thesouro as cauções acima referidas, si não fizerem as respectivas entradas.

Na Secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa

Cruz poderão os Srs. concorrentes pedir quaesquer esclarecimentos a respeito dos alforamentos de que se trata.

Directoria das Rendas Publicas, 16 de outubro de 1906. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 39

Terceira praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas dos armazens abaixo, no dia 3 de novembro de 1906, ao meio dia, se hão de arrematar, livros de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES

Lote n. 1

S/m: 700 garrafas contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto com as garrafas 980 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 2

Idem: 3.000 garrafas vasias de vidro ordinario escuro, pesando liquido 2.100 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

Bragança: 1 caixa n. 1.705, com 54 kilos de seringas de borracha.

Idem: 1 barrica n. 1.706, com seis duzias de mamadeiras de vidro; vinda de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregada em 10 de novembro de 1905.

Lote n. 2

L—H—79 (em um losango): 4 caixas ns. 1/4, com estampas reclame, pesando bruto 540 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

VJ: 1 caixa n. 399, com 250 kilos de peso bruto de estampa, reclame.

Idem: 1 dita n. 400, com 80 kilos de cartazes, annuncios de celluloid; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

H: 1 caixa n. 1, com 35 kilos de livros com capa de papelão, peso bruto; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

WIC: 1 encapado n. 6.192, com 2 kilos, com roupa de linho pardo; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

SSMC (em um losango): 1 caixa n. 2.414, pesando bruto 80 kilos, de obras impressas de uma só cor, vinda de Nova York no vapor *E. Prince*, descarregada em 7 de fevereiro de 1906.

Lote n. 7

E—C—FP (em um losango): 7 fardos, pesando bruto 1.260 kilos de papel colorido para encadernação, vindos de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregados em 18 de novembro de 1905.

Lote n. 8

T—5558 (em um losango): 66 fardos, pesando bruto 4.900 kilos de papel de cor para encadernação; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

SFC: 12 fardos, pesando bruto 258 kilos de papel assetinado para impressão; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

CTC, DPT, GC, GAAC, MJC, sem marca, NSC, RLC: 55 barris vasios; vindos de Liverpool no vapor *Rossetti*, descarregados em 15 de janeiro de 1905.

Lote n. 11

KH: 10 caixas ns. 9.455/64, contendo machados, pesando 180 kilos.

Idem: 1 dita n. 9.424, contendo obras de cobre simples, pesando bruto 77 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 23 de julho de 1905.

Lote n. 12

KH: 1 caixa n. 9.412, contendo facas para mesa com cabo de metal ordinario e outros, 27 duzias; obras de aluminium pesando bruto 6 1/2 kilos; obras de estanho pesando bruto 20 kilos; obras de vidro n. 1 branco, para cima de mesa, pesando bruto 8 kilos.

Idem: 1 dita n. 9.429, contendo facões para matto, pesando 25 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

KH: 1 caixa n. 9.481, contendo facas ordinarias para cozinha pesando 55 kilos;

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

CRP: 1 caixa n. 5.665, contendo oxido de zinco puro em 20 vidros, pesando 10 kilos; 60 vidros de benzoato de soda, pesando 13.600 grammas; 66 vidros de iodofornio pulverizado, pesando 7.240 grammas; citrato de ferro ammoniacal; 30 vidros, pesando 7.500 grammas; 30 vidros de sulpho palcol, pesando 3.600 grammas; 66 vidros de iodorei-sublimado, pesando 7.210 grammas; 50 vidros de iodureto de soda, pesando 3.240 grammas; 20 vidros de iodureto de calcio, pesando 560 grammas; 20 vidros de iodureto de stroncio, pesando 560 grammas; vinda do Havre no vapor *Cordillere*, descarregada em 24 de novembro de 1905.

Lote n. 2

LG&C: 3 caixas ns. 291 a 293, contendo capsulas de estanho para garrafas, pesando bruto 186 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 10 de novembro de 1905.

Lote n. 3

TB: 5 amarrados de 3 caixas ns. 86 a 100, contendo leite condensado em latas, pesando cada caixa 23 kilos e todas 345; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

BB&C (em um triangulo): 2 caixas ns. 3.799 e 3.800 contendo 58 1/2 duzias de camisas de algodão simples; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

VA: 1 caixa n. 2.301, contendo fructos em conserva de calda, pesando bruto 10 1/2 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

JAR: 1 caixa n. 322, contendo barbanete pesando bruto 33 kilos; da mesma procedencia vapor e descarga.

Lote n. 7

872 (em um rectangulo): 31 fardos ns. 2.941 a 2.971 de papel li-o de um dos lados para embrulho, pesando liquido 6.045 kilos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

ADA: 2 caixas ns. 9 e 10, contendo elixir medicinal, pesando liquido 40 kilos; vindas do Havre no vapor *Cordillere* descarregadas em 29 de novembro de 1905.

Lote n. 9.

FMCC: 2 caixas ns. 110 e 1.003 A, contendo estampas não classificadas, pesando bruto 109 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Bahia* entrado em janeiro de 1906.

Lote n. 10

CRP: 1 caixa n. 8, contendo xaropes medicinaes, pesando liquido real 5 kilos; extractos moles não especificados, pesando bruto 2 kilos, vinda de Southampton no vapor *Magdalena*, entrado em 18 de julho de 1905.

Lote n. 11

SB—K: 1 caixa n. 19, contendo obras de ferro fundido simples, pesando 58 kilos.

Idem: 1 dita n. 20, contendo obras de ferro batido, pintado, pesando 11 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Tindoretto*, descarregadas em 20 de setembro de 1905.

AVISO

No dia do leilão os objectos que teem a se ser arrematados ou suas amostras estarão á disposiçao dos Srs. pretendentes que os quiserem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazem. Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão. Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1906.—Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

EDITAL

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de outubro de 1906.—Manifesto n. 816. Termo n. 271.

Armazem n. 4—L&A: 1 caixa n. 3.938, repregada.

- EC: 1 dita n. 159, idem.
- MGC: 1 dita n. 35, idem.
- ASC: 1 dita n. 221, idem.
- LA: 1 dita n. 3.938, idem.
- TR: 1 dita n. 7, idem.
- CT: 1 dita n. 167, idem.
- CNLB: 1 dita n. 2, idem.
- CT: 1 dita n. 169, idem.
- Z—R: 1 dita n. 1.215, idem.
- R&J: 1 dita n. 5.976, idem.
- PS&C: 1 dita n. 3.884, idem.
- CS&C—R: 1 dita n. 1.072, idem
- RJ: 1 dita n. 5.966, idem.
- HBC: 1 dita n. 4.982, idem.
- LA: 1 dita n. 3.938, idem.
- OSC—R: 1 dita n. 2.237, idem.
- PSC: 1 dita n. 3.884, idem.
- Idem: 1 dita idem, idem.
- Idem: 1 dita n. 3.885, idem.

Vapor allemão *Rhaetia*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de outubro de 1906.—Manifesto n. 805. Termo n. 272.

Armazem n. 1—C—M—C: 3 caixas sem numero, repregadas.

- Idem: 3 ditas sem numero, idem.
- Idem: 3 ditas sem numero, idem.
- Idem: 2 ditas sem numero, idem.
- ZRC: 2 ditas sem numero, idem.
- C—M—C: 2 ditas sem numero, idem.
- Idem: 2 ditas sem numero, idem.
- C: 1 dita sem numero, idem.
- GC&C: 1 dita n. 347, idem.
- 164: 1 dita n. 2.292, idem.
- MP&C: 1 amarrado sem numero, idem.

D: 1 caixa n. 1.029, idem.
 ARPC: 1 dita n. 3.483, idem.
 CMF: 1 dita n. 2.167, idem.
 HF Ant: 1 dita n. 31.602, idem idem.
 CC&C: 1 dita n. 599, idem idem.
 A21J—WVW: 1 dita n. 16.870, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.687, idem idem.
 CMF—HF: 1 dita n. 2.167, idem idem.
 MM&CC—TFC: 1 dita n. 547, idem idem.
 D: 2 ditas ns. 1.035 e 1.031, idem idem.
 ARPC: 1 dita n. 3.470, idem idem.
 Armazem n. 1—2 caixas ns. 1.032 e 1.033, repregadas.
 Vapor inglez *Avagon*, procedente de Southampton entrado em 15 de outubro de 1906.—Manifesto n. 817. Termo n. 273.
 Armazem n. 15—CL: 2 caixas ns. 484 e 482, repregadas e avariadas.
 E&A—EC: 1 dita n. 7.173, idem idem.
 M—G: 1 dita u. 2.424, idem.
 ADN: 1 dita n. 8, idem idem.
 Armazem n. 15—GS&CD: 2 caixas ns. 438 e 458, repregadas e avariadas.
 FSF: 1 barrica n. 11, idem idem.
 SAC—B: 1 caixa n. 775, idem idem.
 12: 1 dita n. 1.043, idem idem.
 DG: 1 dita n. 486, idem idem.
 EMC: 1 dita n. 1.008, idem idem.
 Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de outubro de 1906.—Manifesto n. 796. Termo n. 274.
 Armazem n. 1—VFC: 1 caixa sem numero, repregada.
 ETB: 1 barrica n. 285, idem.
 GZC: 2 caixas sem numero, idem.
 Armazem Kean: 2 ditas idem, idem.
 AS&C: 3 ditas idem, idem.
 AS&C: 2 ditas idem, idem.
 SMC: 2 ditas idem, idem.
 VMC: 1 dita sem numero, idem idem.
 Armazem n. 10—JPM: 1 engradado n. 117, avariado.
 FFM: 1 caixa n. 961, idem.
 JR&C: 1 dita sem numero, repregada.
 AA&C—X: 1 dita n. 678, repregada e avariada.
 MH—B: 1 dita n. 1.608, idem idem.
 ARPC: 1 dita n. 2.035, idem idem.
 171: 1 dita n. 2.469, idem idem.
 FMC—T—H: 1 dita n. 1.563, idem idem.
 SCC: 1 dita n. 16.603, idem idem.
 MG&C: 1 dita n. 235, idem idem.
 Termo n. 375—Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 8 de outubro de 1906—Manifesto n. 797.
 Armazem n. 8—BG: 1 caixa n. 3.713, repregada e avariada.
 GPC: 1 caixa n. 809, idem idem.
 Armazem n. 8—HRC: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
 Vapor inglez *Titan*, procedente de Liverpool, entrado em 10 de outubro de 1906.—Manifesto n. 798.—Termo n. 276.
 Armazem n. 9—AP: 1 caixa n. 10, repregada.
 AF: 1 dita n. 25, idem.
 CSC—GU: 1 dita n. 196, idem.
 E—A—C: 2 ditas ns. 7.683 e 7.648, idem.
 E—A—C: 2 ditas ns. 7.631 e 7.643, idem.
 E—A—C: 2 ditas ns. 7.653 e 7.664, idem.
 E—A—C: 2 ditas ns. 7.654 e 7.630, repregadas e avariadas.
 HS&C: 1 dita n. 64, idem idem.
 J—R—C—C: 2 ditas ns. 430 e 429, idem idem.
 L: 1 dita n. 432, idem idem.
 MG: 1 dita n. 830, avariada.
 MR: 1 dita n. 2.325, idem.
 Rogers: 1 dita n. 174, idem.
 SC: 1 dita n. 5.357, idem.
 L—SC: 1 dita n. 192, idem.
 EL—SCM: 1 fardo n. 17, roto.
 EF—WBC: 2 fardos, ns. 3.631 e 3.629, idem.
 FHM—S: 1 barrica n. 1, repregada.
 JSAMC: 1 caixa n. 217, idem.
 SM—C: 1 fardo n. 1, roto.

Vapor allemão *Worzburg*, procedente de Bremen, entrado em 15 de outubro de 1906.—Manifesto n. 818. Termo n. 277.
 Armazem n. 12.—H—AS: 1 caixa n. 964, repregada.
 JFCC: 1 dita n. 5.077, idem.
 FQB: 1 dita n. 12, idem.
 AQXF: 1 dita n. 8.111, idem.
 JPS&C: 1 dita n. 918, idem.
 Armazem n. 12—R&J: 1 caixa n. 6.027, repregada.
 ESC: 1 dita n. 28.013, avariada.
 AO: 1 dita n. 968, repregada.
 P: 1 dita n. 3.459, idem.
 HGP: 1 dita n. 5.011, idem.
 FCC: 2 ditas ns. 5.487 e 5.489, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 5.488 e 5.490, idem.
 Armazem da Estiva—JC—FD—A: 3 barricas ns. 48, 51 e 47, repregadas.
 Armazem n. 12—H—AS: 1 caixa n. 959, repregada.
 ELFC—Brence: 1 barrica n. 2, idem.
 M&C: 1 dita n. 5.064, idem.
 Vapor inglez *E. Prence*, procedente de Nova York, entrado em 13 de outubro de 1906.—Manifesto n. 813—Termo n. 378.
 Armazem n. 8—JMCM—R: 2 caixas ns. 11 e 12, repregadas e avariadas.
 R—W: 1 dita n. 6, idem idem.
 TEL—C: 2 ditas ns. 1.171 e 1.114, idem idem.
 G&C: 1 dita sem numero, idem idem.
 CF&C: 1 dita n. 68, idem idem.
 G&C: 1 dita n. 2.713, idem idem.
 Vapor allemão *Gunther*, procedente de Hamburgo, entrado em 4 de outubro de 1906.—Manifesto n. 794. Termo n. 279.
 Armazem n. 14—PS: 1 caixa n. 8.005, repregada.
 T—RL—M: 1 dita n. 1, idem.
 TMC: 1 dita n. 12, idem.
 F—O—B—R: 1 dita n. 127, idem.
 Idem: 1 dita n. 126, idem.
 Idem: 1 dita n. 121, idem.
 Idem: 1 dita n. 122, idem.
 Idem: 1 dita n. 125, idem.
 Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de setembro de 1906.
 Trapiche Saude—B. F. C: 20 caixas sem numero, avariadas.
 Id m: 10 ditas sem numero, idem.
 Idem: 5 barricas sem numero, idem.
 R&S: 16 saccos sem numero, idem.
 G: 7 saccos sem numero, idem.
 Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de setembro de 1906.—Manifesto n. 768. Termo n. 280.
 Armazem n. 12—Gastronomic—Bahia: 3 caixas ns. 136, 138 e 146, avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 153, 163 e 169, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 129, 165 e 168, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 149, 162 e 1 sem numero, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 128, 173 e 1 sem numero, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 136, 158 e 1 sem numero, idem.
 Idem: 2 ditas, ns. 134 e 138, repregada e avariada.
 MMRC: 1 dita n. 2.925, idem idem.
 Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de setembro de 1906.—Manifesto n. 768. Termo n. 281.
 Armazem n. 1—MFC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 NZC—AH: 4 ditas idem, idem idem.
 L&C: 2 ditas idem, idem idem.
 P&C—S. Bernardo: 4 ditas idem, idem idem.
 NZC—AH: 1 dita idem, idem idem.
 GZC: 1 dita idem, idem idem.
 Armazem n. 12—Castrotron—Bahia: 3 ditas ns. 160, 127 e 124, avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 172, 152 e 171, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 140, 159 e 144, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 167, 166 e 157, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 139, 150 e 137, idem.

Idem: 3 ditas ns. 136, 131 e 141, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 153, 142 e 132, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 135, 145 e 143, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 126, 164 e 148, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 151, 161 e 125, idem.
 CPC: 1 dita n. 9.245, avariada e repregada.
 CC—P: 1 dita n. 1.710, idem idem.
 Pacheco: 1 dita n. 9.587, idem idem.
 H—S—2—C: 1 dita n. 1.075, idem idem.
 Armazem da Estiva—CFL: 2 barricas numeros 5.265 e 5.255, repregadas.
 Vapor francez *Esmeralda*, procedente de Bordéas, entrado em 9 de outubro de 1906.—Manifesto n. 810, termo n. 282.
 Armazem n. 1—C—M—G: 2 caixas ns. 3.792 e 3.678, repregadas.
 C—R—C: 1 dita n. 27, idem.
 HMC: 2 ditas sem numero, idem.
 Sem marca: 1 dita idem, idem.
 Armazem n. 4—APL: 2 ditas ns. 50.657 e 50.688, repregadas e avariadas.
 JIG: 1 dita sem numero, idem idem.
 L&C: 1 dita n. 163, idem idem.
 A&I: 2 caixas sem numero, idem idem.
 Vapor francez *Corsica*, procedente do Havre, entrado em 8 de outubro de 1906—Manifesto n. 801—Termo n. 283.
 Armazem n. 11—SGC: 1 caixa n. 518, repregada e avariada.
 JAC: 1 dita n. 606, idem idem.
 S&BB: 1 dita n. 14, idem idem.
 AM: 1 dita n. 1, idem idem.
 JRCC: 1 dita n. 779, idem idem.
 SPC: 1 dita n. 507, idem idem.
 MMC: 1 dita sem numero, idem idem.
 JP: 1 dita n. 201, idem idem.
 MS&C: 1.232, idem idem.
 FRF: 1 dita n. 13.476, avariada.
 Drogaria Berrini: 1 caixa n. 2.518, avariada.
 OR: 1 dita n. 2.063, repregada.
 FGEC: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
 SC: 1 dita n. 352, avariada.
 FGEC: 1 dita n. 7, idem.
 Vapor francez *Corsica*, procedente do Havre, entrado em 8 de outubro de 1906—Manifesto n. 801—Termo n. 284.
 Armazem de estiva—1—N—20: 26 pedaços sem marcas, quebrados.
 Armazem n. 11—LM: 1 fardo n. 8.228, avariado.
 FJO—C: 1 caixa n. 662, repregada e avariada.
 D—J—M—C: 1 dita n. 4.233, idem idem.
 RC—P: 1 barrica n. 4.831, idem idem.
 LM: 1 fardo n. 5.729, avariado.
 JSF: 1 barrica n. 4.829, repregada e avariada.
 DC: 1 caixa n. 160, idem idem.
 Granello: 1 dita n. 261, repregada e avariada.
 Julio de Almeida: 1 dita n. 543, idem idem.
 LM: 2 fardos ns. 8.730 e 8.728, idem idem.
 IC: 1 caixa n. 5.231, idem idem.
 D—C: 1 dita n. 159, idem idem.
 CS: 1 dita n. 19, idem idem.
 SL—GC—C: 1 dita n. 516, idem idem.
 JAC: 1 dita n. 604, idem idem.
 AM: 4 ditas ns. 2, 4, 3 e 1, avariadas.
 FMST—Ponta Cajú: 1 dita n. 1, idem.
 C—H—5.763: 1 dita e. 2, idem.
 FG—C: 1 dita n. 442, repregada e avariada.
 HBC: 1 dita n. 8.191, idem idem.
 Armazem n. 11—JMP—C: 1 dita n. 4.013, idem idem.
 Armazem n. 11—M&W: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
 Drogaria Berrine: 1 dita sem numero, idem idem.
 TBC: 1 dita idem, idem idem.
 Vapor allemão *Rhaetia*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de outubro de 1906.—Manifesto n. 803. Termo n. 285

Armazem n. 3—AGL: 1 caixa n. 16.406, repregada.

RC&C: 1 dita n. 346, idem.
ARC&C: 1 dita n. 4.501, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.499 e 4.500, idem.
CMF—HF: 1 dita n. 2.168, idem.
BPC: 1 dita n. 717, idem.
CMF—HF: 1 dita n. 2.167, idem.
D—1 dita n. 1.048, idem.
ARPC: 1 dita n. 3.479, avariada.
SP: 1 dita n. 242, repregada.
HS: 1 dita n. 2.167, idem.
CMF—HF: 1 dita n. 2.167, idem.
Idem: 1 dita n. 424, idem.
CC: 1 dita n. 424, idem.
21—VW: 1 dita n. 16.808, idem.
Vianna: 1 dita n. 5.236, idem.
IEM: 1 dita n. 333, idem.
CMF—HF: 1 dita n. 2.167, idem.
Idem: 1 dita n. 2.167, idem.
Idem: 1 dita n. 2.167, idem.
HS: 1 dita n. 241, idem.
D: 1 dita n. 1.027, idem.

Vapor francez *Amazona*, procedente do Bordéas, entrado em 10 de outubro de 1906.—Manifesto n. 823, termo n. 285.

Armazem n. 11—MVC: 2 caixas ns. 6.871 e 6.873, repregadas.

Armazem n. 11—J—R—C—C: 1 caixa n. 5.208, repregada.
IM—SWP: 1 dita n. 1.163, idem.
F&C: 1 dita n. 224, idem.
MM&C: 1 dita n. 578, idem.
AS—10 2 ditas sem numero, idem.
CA&F: 1 dita n. 1.036, idem.
AS—1: 1 dita sem numero, idem.
E&C: 1 dita n. 224, idem.
39—1 dita n. 8, idem.

Vapor francez *Corsica*, procedente do Havre, entrado em 10 de outubro de 1906.—Manifesto n. 801. Termo n. 287.

Armazem n. 1—Barbosa de Albuquerque, commissario de café: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Ploné & Comp.—12 rua da Assembléa: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.
EXT—CC: 1 dita n. 2.846, idem idem.
LC—EAL: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

PC—C: 2 ditas sem numero, idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.
GZC: 2 ditas idem, idem idem.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.
L—C: 3 ditas idem, idem idem.
AT: 2 ditas ns. 18 e 11, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 10 e 4, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem, idem.

Armazem n. 1—LC: 2 caixas ns. 143 e 107, repregadas e avariadas.

SFC: 1 dita sem numero idem idem.
CAC: 1 barril n. 231, idem idem.
F: n. 816, 1 barril, idem idem.
HMC: 1 dito n. 18, idem idem.
FM: 2 caixas ns. 2.651 e 2.652, idem idem.
A: 1 dita n. 705, idem idem.

Vapor allemão *Rhathia*, procedente de Hamburgo entrado em 8 de outubro de 1903.—Manifesto n. 805. Termo n. 283.

Armazem n. 1—R 578: 1 barrica n. 7.416, repregada.

Armazem n. 3—L&F: 2 fardos ns. 4 e 5, desmanchados.

JSC: 1 caixa n. 3.221 repregada.
FF Casa Edison: n. 5.009, 1 dita idem.
D&W—1.251: 2 ditas sem numero idem.
GAC—4.338: 1 barrica idem, idem.
S&W—1.251: 1 caixa sem numero, idem.
Armazem n. 3—Lloyd Brazileire: 1 dita, avariada.

Vapor italiano *Savoia*, procedente do Sul, entrado em 22 de outubro de 1906.—Manifesto n. 477. Termo n. 289.

C. Braga: 1 bahú sem numero, aberto, bagagem.

Vapor allemão *Gunther*, procedente de Hamburgo, entrado em 4 de outubro de 1906.—Manifesto n. 794. Termo n. 280.

Armazem n. 14—Luiz Camp: 1 caixa sem numero, repregada.

H. Libran: 1 dita sem numero, idem.
BMR: 1 dita sem numero, idem.
Granado: 1 dita n. 3, idem.
M: 1 dita n. 2, idem.
OSC: 1 dita n. 1.543, idem.
TWVS—Rio: 1 dita n. 1, idem.
TXME—M5: 1 dita n. 933, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1906.—Antonio Roberto de Vasconcellos, ajudante interino.

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçáo os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus docos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Tennyson*, procedente de Nova York, entrado em 22 de outubro de 1906.—Manifesto. Termo n. 291.

Armazem da Estiva—P—C—J: 1 caixa sem numero, repregada.

Paul J. Christoff: 1 dita idem, idem idem.

HC Bragalon: 1 pacote idem, roto.
P S Nicolsen: 1 caixa sem numero, repregada.

O—L—A: 3 ditas ns. 5, 2 e 4, repregadas.

Avens & C: 1 dita n. 147, idem idem.
Hard Raud & C: 1 dita sem numero, idem idem.

Clara B. Fulerton: 1 dita sem numero, idem idem.

PL Lacombe e Pinto & Comp.: 1 dita sem numero, idem idem.

O Paiz: 1 dita sem numero, idem idem.
Esiva—M Costa: 1 pacote sem numero, roto.

Vapor italiano *Indiana*, procedente de Genova entrado em 22 de setembro de 1903.—Manifesto n. 465. Termo n. 292.

Armazem da Bagagem—Nunzio Chanpaio: 1 mala sem numero, aberta.

Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de setembro de 1906.—Manifesto n. 668, Termo n. 293.

Armazem n. 1—MS&C: 1 caixa n. 147, repregada.

ASC: 1 dita n. 844, idem.
F&N: 1 dita n. 1, repregada.
HMC: 2 ditas n. 304 e 350, repregadas.
MSC: 1 dita sem numero, repregada.
CMC: 1 dita sem numero, repregada.
HMC: 2 ditas n. 354 e 291, repregadas.
NZ—C—AH: 2 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

MFC: 1 dita sem numero, idem idem.
RGC: 2 ditas sem numeros, idem idem.
PC—S. Bernardo: 2 ditas sem numeros, idem idem.

Vapor inglez *Tilim*, procedente de Liverpool, entrado em 6 de outubro de 1903.—Manifesto n. 793. Termo n. 294.

Armazem n. 9—C&V: 1 caixa n. 1, repregada.

FCA: 2 ditas ns. 7.588 e 7.610, idem.
Idem: 1 dita n. 7.637, idem.
MMC: 1 dita n. 687, idem.
14.002: 2 fardos ns. 35 e 39, avariados.
S&T: 1 dito n. 301, roto.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de outubro de 1906.—Manifesto n. 793. Termo n. 295.

Armazem n. 10—AAC: 1 caixa n. 632, avariada.

CR&C—X: 1 caixa n. 401, avariada.
SCC—X: 1 dita n. 3.833, repregada e avariada.

Brazil: 1 dita n. 296, avariada.
R: 1 dita n. 364, idem.
HW: 1 dita n. 160, idem.

AM—K: 1 dita n. 1.081 repregada e avariada.

FM&C: 2 ditas ns. 1.563-1.562, avariada.
CRC—PH: 1 dita n. 475, repregada e avariada.

RH—K: 1 dita n. 1.425, idem, idem.
CR&C: 1 dita n. 462, avariada.
AA&C—K: 1 dita n. 665, repregada e avariada.

E—K: 1 dita n. 4.704, avariada.
JCC&C: 1 dita n. 16.726, repregada e avariada.

FMC: 1 dita n. 1.570, idem, idem.
AAO—PH: 1 dita n. 9.235, idem, idem.

Armazem n. 10—RJ: 1 caixa n. 6.121, repregada e avariada.

171: 1 dita n. 3.470, idem idem.
FMC—PH: 1 dita n. 1.572, idem idem.
SC: 1 dita n. 1.039, idem idem.
SKT: 1 dita n. 49.129, idem idem.
Araujo Freitas—CFM: 1 dita n. 1.728, idem, idem.

AX—C: 1 dita n. 577, idem idem.
CR—C—X: 2 ditas ns. 6.118 e 6.120, idem idem.

R—J: 1 dita n. 675, idem idem.
AA—C—X: 1 dita n. 675, avariada.
FS—C—X: 1 dita n. 14.732, repregada e avariada.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de outubro de 1906.—Manifesto n. 816. Termo n. 293.

Armazem n. 4—TR: 1 caixa n. 2, repregada.

TR: 1 dita n. 10, idem.
OSC—R: 1 dita n. 2.288, idem.
MMC—FCC Comp.: 1 dita n. 4.492, idem.
AS&C: 1 dita n. 324, idem.
CT: 1 dita n. 168, idem.
TR: 1 dita n. 9, idem.

MLB—R&C: 1 dita n. 100, idem.
Vapor inglez *E. Prince*, procedente de Buenos Aires, entrado em 13 de outubro de 1906.—Manifesto n. 813—Termo n. 297.

Armazem n. 8—SC: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

JAC: 1 dita n. 27, idem idem.
CF&C—B: 1 dita n. 28, idem idem.
Luiz—B: 1 dita n. 49, idem idem.
Granado: 1 dita n. 7, idem idem.
JDASC: 1 dita n. 2, idem idem.
LVIZ: 1 dita n. 30, idem idem.

Vapor italiano *India* procedente da França, entrado em 17 de outubro de 1903.—Manifesto, 822. Termo n. 298.

Armazem das Amostras—Manoel Carvalho: 1 caixa, n. 100, repregada.
Sante Baed & Com.: 2 pacotes n. 1 e 1, rotos idem.

Armazem n. 16—CCVVF 5.578: 4 rolos, avariados.

Idem: 3 ditas, n. 2, 3, 4 e 7, idem.
AL: 2 engradados, sem numero, idem.
Idem: 1 dito, sem numero, idem.
DCC: 1 caixa n. 3.465 repregada e avariada.

L—44—B: 2 ditas, n. 4 e 6, idem idem.
JRJ: 1 dita, n. 340, idem idem.
EAC: 1 dita, n. 700, avariada.

Vapor inglez *Aragon*, procedente de Southampton, entrado em 15 de outubro de 1906.—Manifesto, 817. Termo n. 299.

Armazem 15—10 HBC: 2 caixas ns. 852 e 859, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 853 e 858, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 856 e 851, idem idem.
E—A—C: 1 dita n. 7.729, idem idem.
CSC: 1 dita n. 4.036, idem idem.

10—HBC: 1 dita n. 855, idem idem.
 CPC: 1 dita n. 1.292, idem idem.
 BMC: 1 amarrado n. 7, avariado.
 M—G: 1 caixa n. 2.405, repregada e avariada.
 Rainho: 1 dita n. 101, idem idem.
 JBM: 1 dita n. 19, idem idem.
 JR Camões: 1 dita n. 32, idem idem.
 C—C: 1 dita n. 51, idem idem.
 Vapor allemão *Wogbuer*, procedente de Bremen, entrado em 15 de outubro de 1906.—Manifesto n. 818. Termo n. 300.
 Armazem n. 6—CPC: 1 barril sem numero, vasio.
 AH: 1 dito idem, idem.
 L&D: 1 barril sem numero, vasio.
 Armazem n. 12—FCC: 1 caixa sem numero, avariada.
 HK: 3 ditas ns. 7, 18 e 14, idem.
 Idem: 1 dita n. 12, idem.
 Veitas: 2 ditas ns. 4.845 e 4.844, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.843 e 4.842, idem.
 Vapor inglez *Titina*, procedente de Liverpool, entrado em 6 de outubro de 1906.—Manifesto n. 798. Termo n. 301.
 Armazem n. 9—ABC: 1 caixa n. 149, repregada.
 B—Pharol—C—656—C—E: 1 dita n. 1, idem.
 Brazil: 1 dita n. 331, repregada e avariada.
 C&C: 1 dita n. 551, idem.
 CF—c: 1 dita n. 7.791, idem.
 CP: 1 dita n. 160, idem.
 Dia: 1 engradado n. 478, idem.
 ES&C: 1 caixa n. 496, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 494, 493 e 497, idem.
 FTSH: 1 fardo n. 277, idem.
 FC&C—HCH: 1 caixa n. 71, idem.
 Idem: 1 engradado sem numero, repregado.
 IEM: 1 caixa n. 335, avariada.
 L: 3 fardos ns. 701, 700 e 703, idem.
 MP—M: 12 barris ns. 1.585/1.598, vazando.
 Idem: 1 barril n. 1.597, idem.
 PTC: 1 fardo n. 500, avariado.
 Idem: 1 barril n. 26, vazando.
 RANC: 1 gigo n. 2.277, repregado.
 S: 1 fardo n. 8.068, avariado.
 Armazem n. 9—MP: 1 caixa n. 114, repregada.
 Barca norueguesa *Juno*, procedente de Lisboa, entrada em 19 de setembro de 1906.—Manifesto n. 833. Termo n. 30.
 Armazem da Estiva—D&L: 8 barris sem numeros, vazando.
 Vapor nacional *Grão-Pará*, procedente de Buenos-Aires, entrado em 23 de outubro de 1906.—Manifesto n. 819. Termo n. 303.
 Armazem n. 6—C. Moreira & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Castro Brown: 1 dita idem, idem.
 Soqueira & Comp.: 1 dita idem, idem.
 Alberto Gomes & Comp.: 1 dita idem, idem.
 Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de setembro de 1906.—Manifesto n. 768. Termo n. 304.
 Armazem n. 12—FYA: 2 caixas ns. 1 e 1, repregadas.
 H—615—32—C: 2 ditas ns. 15 e 31, idem.
 WPC: 3 ditas ns. 53, 53 e 73, idem.
 RJ: 1 dita n. 7.004, idem.
 JCM: 3 ditas ns. 1, 1 e 1 idem.
 MBC: 1 dita n. 1, idem.
 H—C—32: 1 dita n. 17, idem.
 Vapor inglez *Oravia*, procedente de Liverpool, entrado em 10 de setembro de 1906.—Manifesto n. 827. Termo n. 305.
 Armazem da Estiva—MW: 1 caixa n. 3.480, repregada e avariada.
 Vapor italiano *India*, procedente de Fiume, entrado em 17 de outubro de 1906.—Manifesto n. 822. Termo n. 306.
 Armazem n. 16—F—B: 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
 ASC: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
 OMP: 1 dita n. 839, idem idem.
 CMCP: 1 dita n. 694, idem idem.
 SS: 1 dita n. 168, idem idem.
 Arp & Comp.: 1 dita n. 10, avariada.
 LL&C: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
 Arp & Comp.: 1 dita n. 17, idem idem.
 Vapor inglez *E. Prince*, procedente de Nova-York, entrado em 13 de outubro de 1906.—Manifesto n. 814. Termo n. 307.
 Armazem n. S—KF&C: 1 caixa n. 1, avariada.
 L. Munso C^a: 1 dita n. 11, repregada e avariada.
 Granado: 1 dita n. 107, idem idem.
 C: 1 dita n. 1, idem idem.
 JHL: 1 dita n. 1, idem idem.
 O—T—G: 1 dita n. 742, idem idem.
 F—SC—S: 1 dita n. 6, idem idem.
 P—R—G—Rio: 2 barricas ns. 6 e 8, idem idem.
 S—RL—B: 1 caixa sem numero, idem idem.
 JAC: 1 dita n. 23, idem idem.
 Granado: 1 dita n. 6, idem idem.
 Paul Christoph Comp.: 1 dita n. 4, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 9, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem idem.
 C&C: 1 dita n. 1, idem idem.
 OM: 1 dita n. 11, idem idem.
 H: 2 ditas ns. 824 e 825, idem idem.
 Armazem n. 8—W—E—TEL: 1 dita n. 1.222, idem idem.
 Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de outubro de 1906.—Manifesto n. 816. Termo n. 308.
 Armazem n. 1—CRC—Particular: 3 caixas sem numero, repregadas.
 CRC—Puro clarette: 3 ditas idem, idem.
 CRC—Frannidou: 2 ditas idem, idem.
 CRC—Adrianno: 3 ditas idem idem.
 CRC—Particular: 2 ditas idem idem.
 CEG: 1 dita idem, idem.
 CRC—Adriano: 1 dita idem, idem.
 T&C: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
 CTC: 1 dita n. 70, avariada.
 CBC: 2 ditas ns. 11 e 27, idem.
 CBC: 1 dita n. 7, repregadas e avariadas.
 TC: 1 dita n. 7, idem, idem.
 CRC—Adriano: 2 ditas sem numeros, repregadas.
 CRC: 2 ditas sem numeros, idem.
 CBC: 1 dita n. 12, idem.
 ARPC: 1 dita n. 2.295, idem.
 CFC: 1 dita n. 3.322, idem.
 GCC: 1 dita n. 1.846, idem.
 Z—R: 1 dita n. 1.441, idem.
 SGC: 1 dita n. 1.723, idem.
 Vapor francez *Corsica*, procedente de Havre, entrado em 10 de setembro de 1906.—Manifesto n. 801. Termo n. 309.
 Armazem n. 1—IC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 TBC: 1 dita n. 463, idem, idem.
 AT: 1 dita n. 335, idem, idem.
 JP: 2 ditas ns. 186 e 298, idem, idem.
 PCC: 2 ditas sem numeros, idem, idem.
 PCC: 2 ditas idem, idem, idem.
 GZC: 2 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem, idem.
 Barbosy Albuquerque—Commissario do Café: 2 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem, idem.
 Thomé & Comp.—Rua Angelica n. 12: 2 ditas idem, idem, idem.
 Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de setembro de 1906.—Manifesto n. 796. Termo n. 310.
 Armazem n. 1—C—M—C: 2 caixas ns. 9.563 e 9.557, repregadas.
 C—M—C: 2 ditas ns. 9.554 e 9.553, idem.

Armazem n. 10—W—P—P: 1 fardo n. 6.159, repregado e avariado.
 Vapor allemão *Gunther*, procedente de Hamburgo, entrado em 4 de outubro de 1906.—Manifesto n. 794. Termo n. 311.
 Armazem n. 14—AAC: 1 caixa n. 684, repregada e avariada.
 CP&C: 1 dita n. 81, idem idem.
 F—R—B: 1 dita n. 92, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 106, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 98, idem idem.
 AAC: 1 dita n. 676, idem idem.
 F—B—R: 1 dita n. 97, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 91, idem idem.
 Serp. Comp.: 1 dita n. 110, idem idem.
 OSC: 1 dita n. 1.550, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.553, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.554, idem idem.
 F—B—R: 1 dita n. 104, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 100, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 96, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 94, idem idem.
 Idem: 1 engradado n. 114, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 112, idem idem.
 E: 1 caixa n. 29, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 17, idem idem.
 OSC: 1 dita n. 1.547, idem idem.
 F—C—B—R: 1 dita n. 6, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 111, idem idem.
 Vapor inglez *Aragon*, procedente de Southampton, entrado em 15 de outubro de 1906.—Manifesto n. 817. Termo n. 312.
 Armazem n. 15—Sloper Irmãos: 2 caixas ns. 8 e 6, repregadas e avariadas.
 Armazem n. 15—BF—62—83: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 I—C: 1 dita n. 5.689, idem idem.
 B—I: 1 dita n. 535, idem idem.
 AS: 1 dita n. 364, idem idem.
 PAC: 2 ditas ns. 31 e 32, avariadas.
 FAC—LLLL: 1 dita n. 5.295, idem.
 Idem—LLL: 1 dita n. 5.296, idem.
 BMC: 1 dita n. 6, idem.
 CGC—F: 1 dita n. 152, idem.
 CPC: 1 dita n. 9.294, idem.
 PAR: 3 ditas ns. 33, 34 e 35, idem.
 LN: 1 engradado n. 2, idem.
 BMOM: 1 caixa n. 1.076, idem.
 PAR: 1 dita n. 36, idem.
 Portella: 1 dita n. 555, idem.
 10P: 1 dita n. 16, vazando.
 CC—P: 1 fardo n. 1.737, avariado.
 HMC: 1 caixa n. 900, repregada e avariada.
 PMC: 1 dita n. 856, idem, idem.
 CAC: 1 dita n. 9.239, idem, idem.
 15—F: 1 dita n. 3, idem, idem.
 Armazem n. 15—F—F—C—&—C: 1 dita n. 77, idem idem.
 Vapor inglez *Aragon*, procedente de Southampton, entrado em 15 de outubro de 1906.—Manifesto n. 817—Termo n. 313.
 Armazem n. 15—E—A—C: 1 caixa n. 7.704, repregada e avariada.
 WB: 2 ditas ns. 3.390 e 3.391, idem idem.
 M—&—C—C: 1 dita n. 142, idem, idem.
 FFN: 1 dita n. 1, idem idem.
 ALT: 1 dita n. 6.695, idem idem.
 RC: 2 ditas ns. 2.587 e 2.588, idem idem.
 AWC: 1 dita n. 1.172, idem idem.
 D—G—C: 1 barrica n. 200, avariada.
 JCNM: 2 caixas ns. 31 e 30, repregadas e avariadas.
 CB—C—C—A: 2 ditas ns. 1.262 e 1.280 idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.300 e 1.291, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.267, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.242 e 1.228, idem idem.
 ASC: 2 ditas n. 505 e sem numero, idem idem.
 F: 2 ditas ns. 2.091 e 2.093, idem idem.
 C—C—F: 2 ditas ns. 1.271 e 1.216, idem idem.
 HMC: 2 ditas ns. 864 e 911, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 903 913, idem idem.

Barca portugueza *Soares da Costa*, procedente do Porto, entrada em 2 de outubro de 1906.—Manifesto n. 786.—Termo n. 314.

Armazem n. 1—CAC: 2 caixas sem numeros, avariadas.

Macedo: 5 ditas sem numeros, idem.

AMC—W: 6 ditas sem numeros, idem.

Macedo: 9 ditas sem numeros, idem.

P×C—Duque Bragança: 20 ditas sem numeros, idem.

P+C: 8 ditas sem numeros, idem.

GAC: 1 dita sem numero, idem.

PCC: 2 ditas sem numeros, idem.

T. Pereira: 2 ditas sem numeros, idem.

alvanque: 1 dita sem numero, repregada.

Vapor allemão *Rhaetia*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de outubro de 1906.—Manifesto n. 805.—Termo 315.

Armazem n. 3—R: 1 caixa n. 6.605, repregada.

Armazem da Estiva—JMPJ: 1 barril sem numero, vazando.

Vapor allemão, *Frostech*, procedente de Hamburgo, entrado em 26 de outubro de 1906.—Manifesto n. 839. Termo n. 316.

Armazem das amostras—J. Bastos Co: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Frederic Otte: 1 dita sem numero, idem, idem.

Armazem da Estiva—*Brazilianisch Bank fur Deutschlant*: 4 dita sem numero, idem, idem.

B×S: 1 caixa n. 132, idem, idem.

Vapor francez *Amazone*, procedente de Bordéos, entrado em 16 de outubro de 1906.—Manifesto n. 823. Termo n. 817.

Armazem n. 11—EM: 1 caixa n. 3.036, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1906.—Pelo inspector, *Antonio Roberto Wenembe*, ajudante interino.

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo os seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor francez *Amazone*, procedente de Bordéos, entrado em 16 de outubro de 1906.—Manifesto n. 823.—Termo n. 318.

Armazem n. 11—PAF: 1 caixa n. 1.410, repregada e avariada.

MN—C: 1 dita n. 500, idem idem.

PA—C: 1 dita n. 71, idem idem.

R—C: 1 dita n. 2.532, idem idem.

JCB: 1 dita n. 36, idem idem.

Antunes Santos & Comp.: 2 ditas ns. 5 e 6, idem idem.

BV—C—1.253: 1 dita n. 1.696, idem idem.

F—C: 1 dita n. 251, idem idem.

CNLB: 1 dita n. 1.042, idem idem.

JFV: 1 dita n. 817, idem idem.

B: 1 dita n. 3.738, idem idem.

CJV: 1 dita n. 1.780, avariada.

CNLB: 1 dita n. 1.048, idem.

VC—C: 1 dita n. 8.693, repregada e avariada.

MN—C: 1 dita n. 501, idem idem.

Antunes Santos & Comp.: 1 dita n. 4, idem idem.

JS—D: 1 dita n. 16.756, idem idem.

CNLB: 1 dita n. 1.041, idem idem.

CPC: 1 dita n. 9.319, idem idem.

EK—F: 1 dita n. 1, avariada.

M—F: 1 dita n. 816, idem.

IEM: 1 dita n. 3.038, idem.

Vapor allemão *Gunther*, procedente de Hamburgo, entrado em 7 de outubro de 1906.—Manifesto n. 794.—Termo n. 319.

Armazem n. 14—AT: 1 caixa n. 1.189, repregada.

GC: 1 dita n. 263, idem

OSC: 1 dita n. 1.545, idem.

OSC—F—B: 1 dita n. 1.561, idem.

R: 1 engradado n. 118, idem.

Idem: 1 dito n. 113, idem.

Pacheco: 1 caixa n. 1.680, idem.

Idem: 1 dita n. 1.672, idem.

OSC: 1 dita n. 1.552, idem.

C: 1 dita n. 26, idem.

Idem: 1 dita n. 28, avariada.

Idem: 1 dita n. 25, idem.

AA&C: 1 dita n. 681, repregada e avariada.

C: 1 dita n. 15, avariada.

AA&C: 1 dita n. 8, repregada.

Idem: 1 dita n. 681, idem.

Serpa & Comp.: 1 dita n. 109, avariada.

C: 1 dita n. 33, repregada e avariada.

Sem marca: 1 amarrado sem numero, repregado.

Pacheco: 1 dito n. 1.677, idem.

Idem: 1 dito n. 1.697, idem.

Idem: 1 dito n. 1.682, idem.

Idem: 1 dito n. 1.680, idem.

Vapor inglez *Titian*, procedente de Liverpool, entrado em 1 de outubro de 1906.—Manifesto n. 798.—Termo n. 320.

Armazem n. 1—Ceres: 1 amarrado n. 1—6, repregado.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de outubro de 1906.—Manifesto n. 861.—Termo n. 321.

Armazem n. 4—RS&C: 1 caixa n. 16.929, repregada.

X—R: 1 dita n. 9.777, idem.

RSPC: 1 dita n. 16.878, idem.

SHC: 1 dita n. 519, idem.

RSPC: 1 dita n. 16.878, idem.

GC&C: 1 dita n. 602, idem.

Idem: 1 dita n. 602, idem.

BSPC: 1 dita n. 16.878, idem.

PF—L—480—H: 1 dita n. 77, idem.

CF&C: 1 dita n. 3.325, idem.

GC&C: 1 dita n. 602, idem.

Idem: 1 dita n. 602, idem.

SHC: 1 dita n. 502, idem.

BSPC: 1 dita n. 16.878, idem.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 3 de outubro de 1906.—Manifesto n. 846. Termo n. 322.

Armazem de amostras—A&A: 1 caixa n. 2, repregada.

A Avetta: 1 pacote sem numero, roto.

BCC: 1 caixa n. 1.737, repregada.

Braga Carneiro & Comp.: 2 pacotes sem numero, roto.

H. Smith: 1 dito sem numero, idem.

O&L: 4 caixas ns. 11, 12, 13 e 17, repregadas.

R. S. Reidner: 1 pacote n. 2, roto.

Vapor inglez *E. Prince*, procedente de Nova-York, entrado em 13 de outubro de 1906.—Manifesto n. 813. Termo n. 323.

Armazem n. 8—S—RL—B: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

F—R—B: 1 dita sem numero, idem idem.

LHC: 1 dita n. 4.401, idem idem.

AR&C—5.230: 1 dita, n. 5.214, idem idem.

Armazem n. 8.—JAC: 1 caixa n. 33, repregada e avariada.

Paul Christoph: 2 ditas ns. 1 e 6, idem idem.

T—RL: 2 ditas ns. 9 e 1, idem idem.

AR & P—B: 1 dita n. 28, idem idem.

Vapor inglez *E. Prince*, procedente de Nova York, entrado em 13 de outubro de 1906.—Manifesto n. 813. Termo n. 324.

Armazem n. 1.—N & Z: 10 caixas sem numeros, avariadas.

Vapor italiano *India*, procedente de Genova, entrado em 15 de outubro de 1906.—Manifesto n. 822. Termo n. 325.

Armazem n. 1.—LGC: 2 caixas ns. 2.229 e 2.206, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.271 e 2.272, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.227 e 2.161, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.156 e 2.192, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.167 e 2.208, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.165 e 2.216, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.240 e 2.176, idem.

Idem: 1 dita n. 2.168, idem.

Idem: 1 dita n. 2.201, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.212, idem.

Armazem n. 16.—LC: 2 saccos ns. 4 e 4, rotos.

JRJ: 1 caixa n. 342, repregada.

PCC: 2 ditas ns. 3.463 e 3.228, idem.

HC—L: 2 ditas ns. 5.563 e 5.551, idem.

GC: 2 ditas ns. 8.681 e 8.608, idem.

CMC: 1 dita n. 603, avariada.

FB: 1 dita n. 2, repregada.

LCPME: 1 dita n. 28.329, avariada.

HC: 1 dita n. 5.552, repregada.

FB: 4 ditas sem numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 5 ditas sem numeros, repregadas.

Vapor allemão *Rhaetia*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de outubro de 1906.—Manifesto n. 806.—Termo n. 326.

Armazem n. 1—FGC: 1 sacco sem numero, roto.

Armazem n. 3—CPC: 1 caixa n. 55, repregada.

K: 1 dita n. 8.066, idem.

EB: 1 dita n. 87, idem.

CF—E—EK: 2 ditas ns. 268 e 273, idem.

GCC: 1 dita n. 349, idem.

CC: 1 dita n. 202, idem.

MFB: 1 dita n. 750, idem.

RGWJB: 1 dita n. 15.003, idem.

CGC: 1 dita n. 3, idem.

FS: 1 dita n. 41, idem.

A&C: 1 dita sem numero, idem.

BD: 1 dita n. 16.969, avariada.

AFS: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

A&A: 1 dita n. 111, repregada.

Armazem da Estiva—DAC—82: 1 barrica n. 3.286, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de outubro de 1906.—Manifesto n. 793.—Termo n. 327.

Armazem n. 10—ATL: 2 barricas ns. 6, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 8, idem idem.

166: 1 caixa n. 2.361, idem idem.

162: 1 dita n. 2.273, idem idem.

Canser—HCH: 1 dita n. 4.035, avariada.

Vapor francez *Corsica*, procedente da Corsica, entrado em 8 de outubro de 1906.—Manifesto n. 801.—Termo n. 328.

Armazem n. 11—STC—Cruzadas: 4 caixas ns. 1, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 1, idem.

A&C: 4 ditas ns. 1, idem.

Idem: 4 ditas ns. 1, idem.

Idem: 4 ditas ns. 1, idem.

Idem: 4 ditas ns. 1, idem.

FA: 3 ditas ns. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

A&C: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

STC: 2 ditas idem, idem idem.

AC: 1 dita idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

STC: 2 ditas idem, idem idem.

A&C: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

STC: 2 ditas idem, idem idem.

A&C: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

DG&C: 1 dita n. 7.224, idem idem, vasando.

Idem: 1 dita n. 7.222, idem idem idem.

Vapor inglez *Titian*, procedente de Liverpool, entrado em 6 de outubro de 1906.—Manifesto n. 798. Termo n. 329.

Armazem n. 9—BM&C: 1 engradado sem numero, repregado.

Vapor inglez *Aragon*, procedente de Southampton, entrado a 15 de outubro de 1906.—Manifesto. Termo n. 330.

Armazem n. 1—Ceres: 10 caixas ns. 87 e 96, avariadas.

C—C—A: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 Armazem n. 15—JRC: 2 ditas ns. 27 e 3,378, idem idem.
 NMC: 1 dita n. 1.274, idem idem.
 FSP: 1 dita n. 1, avariada.
 CPC—G: 1 dita n. 1.201, repregada e avariada.
 BMC: 3 engradados ns. 4, 5 e 2, avariados.
 Armazem n. 15 — SC: 1 caixa n. 2.008, repregada e avariada.
 EMC: 2 ditas ns. 945—946, idem idem.
 EMC: 1 dita n. 947, avariada.
 Vapor allemão *Bavaria*, procedente de Hamburgo, entrado em 24 de outubro de 1906.
 — Manifesto n. 469.
 Armazem de Bagagem—MAP—Guimarães: 1 mala sem numero, aberta.
 JA: 1 dita sem numero, idem.
 Sem marca: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de setembro de 1906.
 — Manifesto n. 768.
 Armazem da Estiva — TBC: 1 barril numero 43.915, vasando.
 Armazem n. 1 — TBC: 1 caixa n. 431.880, avariada.
 TBC: 1 caixa n. 43.881, idem.
 Idem: 1 dita n. 431.882, idem.
 Vapor allemão *Wigburgo*, procedente de Bremen, entrado em 15 de outubro de 1906.
 — Manifesto n. 818.
 Armazem n. 12 — HSC — CMIB: 1 caixa n. 254, avariada.
 LB: 1 dita n. 10.713, idem.
 S: 1 dita n. 7.283, idem.
 Armazem da Estiva—PCC: 2 barricas numeros 548—556, repregadas.
 LR—945: 1 dita n. 9.446, idem.
 JCC: 1 dita n. 52, idem idem.
 Armazem n. 12 — WA: 1 caixa n. 8.047, idem idem.
 S: 1 dita n. 7.286, idem idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1906.—Pelo inspector, *Antonio Roberto do Nascimento*, ajudante interino.

Escola Naval

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DE ADMISSÃO NO CURSO DE MACHINAS

De ordem do Sr. contra-almirante, director, abre-se nesta data, para encerrar-se no dia 31 de dezembro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, a inscrição para os exames de admissão no curso de machinas desta escola.

Os requerimentos dirigidos ao director da escola e assignados pelo pae, mãe-viuvia, tutor ou correspondente dos candidatos, deverão ser instruidos de documentos que provem ser o candidato brasileiro, ter sido vacinado, ter a idade comprehendida entre 15 e 19 annos, não ter defeitos physicos o dispor de saude e robustez necessarias a vida do mar e, finalmente, estar approved na Escola Naval, Collegio Militar, Gymnasio Nacional ou estabelecimentos equiparados, nas seguintes materias:

Portuguez, noções de geographia physica, historia do Brazil, pratica das operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimacs, systema metrico, morphologia geometrica e francez (leitura e traducção facil).

Escola Naval, 1 de novembro de 1906.—
Lucio Augusto R. do Lago, secretario.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras, no dia 3 de novembro, ás senhoras matriculadas sob os ns. 111 á 120 das quatro cathégorias.

Este fardamento será manufacturado no prazo de 15 dias, sob pena de multa.
 Commissariado Geral da Armada, 31 de outubro de 1906.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Intendencia Geral da Guerra

A commissão de compras desta repartição recebe propostas nos dias abaixo designados, até as 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o 1º semestre do anno vindouro, dos artigos dos seguintes grupos:

Tintas, drogas, brochas e vernizes, no dia 7;
 Metaes e ferragens no dia 14;
 Limas, parafusos e pontas de Pariz, no dia 21, tudo de novembro proximo futuro.
 As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão procurar nesta secção os respectivos impressos, e bem assim apresentar suas habilitações, de accordo com o regulamento desta repartição, para a primeira concorrência até o dia 27 do mez corrente; para a segunda até o dia 5; para a terceira concorrência até o dia 12 e para a quarta até o dia 19, do mez de novembro futuro.

Em cumprimento do aviso n. 39, de 20 de janeiro de 1903, do Ministerio da Guerra, os pretendentes a esses fornecimentos deverão apresentar documentos das caucões de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), feitas na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, sendo a de um conto de réis (1:000\$), para garantia da execução do contracto em geral e a de quinhentos mil réis (500\$), para garantia das respectivas assignaturas, levantando esta, desde que o assignem ou incorrendo na pena de perda, quando se neguem a fazelo.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias e escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazerem representar legalmente na occasião da respectiva sessão.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 17 de outubro de 1906.—O chefe da secção, tenente-coronel, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro
 CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector d'este arsenal, faço publico que, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Marinha, lançado no officio da inspecção deste arsenal, n. 332, de 25 de junho ultimo, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, á 1 hora da tarde do dia 7 do mez proximo futuro, propostas para os trabalhos de que carecem diversas dependencias do Quartel do Corpo de Infantaria da Marinha na illha das Cobras.

A concorrência, cujas bases se acham desde já á disposição dos interessados, versará não só sobre o preço dos referidos trabalhos, como tambem sobre o prazo para a conclusão dos mesmos.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1906.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar
 CONCURRENCIA PUBLICA DE ARTIGOS DE ORIGEM ESTRANGEIRA

A commissão de compras deste laboratorio receberá, até o dia 5 de novembro do corrente anno, para habilitação prévia, os requerimentos á concorrência publica que se tem de effectuar para o fornecimento directo da

Europa das drogas e mais artigos necessarios ao mesmo laboratorio, no anno vindouro.

Os réquerentes devem ser instruidos com os documentos que provem:

Haver pago, como negociante estabelecido, o imposto de casa commercial relativo ao 2º semestre do corrente anno;
 Ser negociante matriculado e ter casa importante.

Para as firmas commerciaes, bastará a certidão do respectivo contracto social, extrahida dos livros de registro da Junta Commercial.

Será fornecida guia para o deposito de 3.000\$, na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 24 de outubro de 1906.—*Encas Penaforte de Araujo*, escrevente de 1ª classe, servindo de secretario da commissão.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas

PATENTES DE INVENÇÃO

- N. 4.763, da Sociedade Industrial Brasileira de Productos Chimicos e Explosivos F. Nobre & Comp.;
- N. 4.764, de Luiz Marekely;
- N. 4.765, de Luiz Rodrigues Lopes;
- N. 4.766, de Benajah Gustin Jayne e Chimpson Moore Knight;
- N. 4.767, de José P. Tebyriçá e Willard Halstead;
- N. 4.768, de Affonso Hartung.

Convido os Srs. acima nomeados, bem como os representantes da sociedade mencionada, a comparecerem nesta Directoria Geral no proximo sabbado, 3 de novembro, á 1 hora da tarde, com o fim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Vição e Obras Publicas, em 31 de outubro de 1906.—*J. F. Soares Filho*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 220.000 DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, PARA BITOLA LARGA E ESTREITA, DURANTE O ANNO DE 1907

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de novembro, na intendencia de esta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1907, de 220.000 dormentes de madeira de lei, para bitola larga e estreita, sendo: 10.000 com as dimensões de 1^m.70x0^m.30x0^m.14; 150.000 com as dimensões de 2^m.65x0^m.20x0^m.14 e 60.000 com as de 1.85x0^m.18x0^m.13. As condições para a accettazione das propostas estão á disposição dos concorrentes na mesma intendencia, para serem examinadas. Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita, em dinheiro ou em titulos da divida publica, na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes declararão aceitar as condições estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 27 de outubro de 1906.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Sobre Londres.....	90 d/v	A' vista
> Pariz.....	15 1/4	15 7/64
> Hamburgo....	\$625	\$634
> Italia.....	\$771	\$783
> Portugal.....	—	\$639
> Nova York....	—	\$355
> Nova York....	—	\$292
Libra esterlina, em moeda.....		15\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$792

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000\$.	1:019\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1903, port.....	1:018\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, nom.....	180\$000
Ditas idem idem de 1904, port...	263\$000
Ditas idem idem de 1904, nom...	266\$000
Ditas idem idem de 1906, port...	151\$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	800\$000
Ditas idem idem idem de 1:000\$, 5 %, port.....	805\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	66\$500
Barno Commercial do Rio de Janeiro.....	133\$750
Comp. Viacão Ferrea Sapucahy.	26\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	224\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial de S. Paulo.....	200\$000
Ditas da Comp. Carris Urbanos, de 200\$000.....	175\$000
Ditas da Comp. de Tecidos Manufactory Fluminense.....	202\$000
Ditas da Comp. de Tecidos Manufactory Fluminense.....	186\$000

Venda a prazo

200 debs. da Comp. Engenho Central de Quissamã, v/c 30 dias.....	45\$000
--	---------

Vendas por alvarã

1 apolice geral de 5 %, 1:000\$.	1:019\$000
15 lettras do Banco Rural e Hypothecario, de 123\$060....	19 %
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1906.—José Claudio da Silva, syndico.	

Rectificação

A cotação official do cambio a 90 d/v sobre Pariz, no dia 30 do corrente, foi \$623, e não como sahiy publicada.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1906

Algodão em rama, Natal e Assu, 1ª sorte, \$5000 por 10 kilos.
Assucar branco, crystal, de Campos, 210 réis por kilo.
Dito idem, crystal, de Campos, 185 réis por kilo.
Dito mascavinho, de Sergipe, 155 réis por kilo.
Dito mascavo, de Maceió, 110 réis por kilo.
Café, 6\$700 por arroba.
Sebo do Rio Grande, 620 réis por kilo.
Dito idem (a chegar), 605 réis por kilo.
Algodão em rama, de Mossoró, regular, \$700 por 10 kilos.
Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1906. — João Severino da Silva, presidente.—Sebastião S. da Rocha, secretario

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se a venda na thesouraria desta repartição:

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, por Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000
Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti..	1\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros...	3\$000
Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts	2\$000
Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).....	8\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica	5\$000
Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....	12\$000
Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..	4\$000
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000
Cartas jesuíticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....	4\$000
Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830.....	6\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º.....	15\$000

Regulamento da Junta Commercial,

decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000
Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500
Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.....	\$500
Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....	\$500
Regulamento de indústrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Regulamento das Capitánias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Recapitulação em ordem alfabética do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.....	2\$000
Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$000
Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905.—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.....	5\$000
As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.	